

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 1900

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente de 6 a 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade.

Jurisprudencia — Decisões constitucionaes de Marshall.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Viação Ferra Napucaly — Acta da Companhia de Fiação Tecidos e Corcovado

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Marinha

Expediente de 6 de março de 1900

Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar para que, pela respectiva officina do mesmo arsenal, seja feita a installação dosapparehos electricos, que terão de funcionar com outras machinas do cruzador *Republica*, conforme propoz o seu commandante. — Comunicou-se ao Quartel General.

Dia 7

Ao director do Hospital de Marinha, autorizando a dispensar do serviço o alumno pensionista, gratuito, do mesmo estabelecimento Octavio Camara de Sá Brito, conforme requereu. — Dou-se conhecimento ao Quartel General.

— A' Contadaria da Marinha, transmittindo a proposta de Manoel Rezende & Comp., para realizar a pintura e douramentos de que carece o caça-torpedeiro *Tamoyo*, pela quantia de 1:650\$, a fim de ser luvrado o respectivo contracto. — Comunicou-se ao Quartel General.

Dia 8

Ao Hospital de Marinha, autorizando a apresentar nova tabella para enterramento de officaes e praças da armada que fallecerem nos hospitaes, podendo-se entender para esse fim com a provedoria da Santa Casa de Misericordia.

— Ao Quartel General, declarando aguardar a conclusão das obras que estão sendo realisadas na Escola Naval, a fim de, conhecida a despeza feita, verificar si o saldo da verba respectiva permite que se attenda ás que são necessarias as diversas dependencias da Enfermaria de Beribericos, em Copacabana, orçadas em 44:538\$874, pelo Arsenal de Marinha desta Capital.

— A' Repartição da Carta Maritima, accetando a proposta que fez a mesma repartição, em officio n. 117, de 15 de fevereiro ultimo, para ser montado na «Ponta dos Castelhanos» entrada do Lazareto da Ilha Grande—o pharol que era destinado ao morro de «Pernambuco» ou S. Jorge dos Ilhéos, na Bahia, e que se acha em deposito no extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

— A' Capitania da Bahia, declarando estar de accordo com a providencia que tomou de

nomear o immediato da Escola de Aprendizizes Mirinheiros para, com o commissario da mesma escola, proceder ao inventario do archivo da mesma capitania, a fim de ser carregado ao respectivo secretario.

— A' Capitania de Sergipe, declarando ficar sciente da communicação relativa ao naufragio do patacho nacional *Oceano*, na barra do porto da capital daquelle Estado, e approvando a suspensão, por oito dias, com que puniu a falta committida pelo respectivo atalaidor, por occasião da entrada do referido navio na mesma barra.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando, com relação á autorização que soliciitou para mandar fazer um paiol apropriado para arrecadação de mantimentos, que o mesmo paiol deve ser estabelecido em qualquer compartimento des-a capitania, visto que, sendo limitados os recursos deste ministerio e muitas as suas necessidades, convém sejam as dessa natureza obviadas sem onus para o orçamento actual.

— A' Associação da Praticagem de Sergipe, resolvendo, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.364, de 23 do mez findo e a doutrina do art. 73 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, elevar a gratificação do escrevente da mesma associação José Corrêa de Argollo a 75\$ mensaes.

— A' Contadoria da Marinha, transmittindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Antonio Lucio de Medeiros, para o fornecimento e collocação de boias que assignalem o encanamento que abastece de agua o commando geral das torpedeiras.

— A' junta directora dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo, já assignados, os titulos de pensão do montepio operario, pertencentes a Antonio Candido de Almeida, a Antonia Joaquina de Andrade e aos menores Evaristo e Virgilia.

### Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de março de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda: Restituindo, em vista do que soliciitou em aviso n. 22, de 3 do corrente, não só os documentos constantes da relação que acompanhou o de n. 3, de 12 de janeiro ultimo, relativos aos terrenos e predios das fabricas de S. Sebastião e S. Lazaro, ultimamente comprados pelo Governo e postos á disposição do Ministerio da Guerra, como tambem a informação do Contencioso do Thesouro Federal, de 4 de julho de 1899, e minutos do aviso do Ministerio da Fazenda (Directoria de Rendas) ao da Guerra, de 1 de agosto seguinte, o do officio da Directoria do Expediente do mesmo Thesouro, tambem de agosto de 1899, á Recebeloria desta Capital, documentos estes que estão juntos ao processo e não constam daquelle relação; e rogando que se digno declarar si o Banco da Republica do Brazil entrou para o Thesouro Federal com a quantia de 1.500:000\$ a que se obrigou para as obras de adaptação, a fim de poderem ser iniciadas taes obras, ou dar as necessarias providencias no caso de não se ter realizado essa entrada, convindo que a referida quantia seja escripturada como deposito á disposição da Repartição da Guerra, visto não se tratar de

receita eventual. — Comunicou-se á Contadoria Geral da Guerra, com relação á segunda parte.

Soliciitando providencias para que, no Thesouro Federal, seja paga a Adolpho Veiga a quantia de 702\$900, proveniente de fornecimentos feitos em 1899 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, por aviso de 7 do corrente, se mandou dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Joaquim dos Santos Ferreira, que soffre de alienação mental e se acha em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, conforme pediu Francisca Carolina dos Santos Moura, mãe adoptiva daquelle praça.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Para, no corrente anno, se matricular em nas escolas do exercito, si houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar do Brazil — Ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia José Pereira Cabral e aos alumnos do Collegio Militar desta Capital Joaquim de Souza Reis Neto e Pedro Maria de Figueiredo Aranha, que concluíram o curso secundario pelo regulamento de 20 de agosto de 1894.

Na Escola Preparatoria o de Tactica do Realengo — Aos paizanos Manoel da Cunha Ferreira, Sebastião de Moura Sobrinho, Eudoxio Ivo de Souza Pinto, Manoel Dantas Coelho Didi e Mario Domingues de Campos. — Fizeram-se as devidas communicações.

Para ir á Europa, tratar de sua saude, ao capitão em disponibilidade e deputado ao Congresso Legislativo do Estado do Amazonas Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Para prestarem exames vagos na Escola Militar do Brazil: ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, das materias do 2º anno do curso geral, e ao alferes do 12º regimento de cavallaria, addido ao 2º batalhão de infantaria, Tiberio Ribeiro de Aboim, das materias que lhe faltam para completar o 2º anno do curso geral. — Comunicou-se ao commandante da mencionada escola.

Declarando:

Que é Alfredo Richard Rivolia o não José Richard Risolia o nome do paizano a quem por aviso de 3 do corrente se concedeu licença para em 1900 se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Comunicou-se ao commandante da dita escola;

Que subsiste o aviso n. 1.005, de 14 de setembro ultimo, na parte relativa á concessão de licença ao alferes do 3º batalhão de infantaria Alfredo Carlos de Souza Brito para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, visto haver elle provado não ter excedido á idade regulamentar.

Mandando:

Declarar em ordem do dia da Repartição do Estado Maior do Exercito que o major de infantaria José Theodoro Pereira de Melo e o alferes de cavallaria Abrelino da Costa Godinho nasceram, este a 29 de abril de 1864 e aquelle em 30 de novembro de 1845;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir fora do estabelecimento, com as vantagens que nelle tem, de accordo com a portaria de 6 de dezembro de 1898, dirigida á Repartição de

Ajudante General, o soldado do 5º regimento de artilharia Manoel Satyro de Góes que, em inspecção de saúde, foi julgado incapaz para o serviço do exercito e não poder prover ao s meios de subsistencia.

Permittindo :

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Pedro Carlos da Fonseca gozar o periodo das férias no Estado de Minas Geraes. — Communicou-se ao commandante da referida escola ;

Ao alferes do 10º batalhão de infantaria Luiz Sombra gozar no Estado do Ceará a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde.

Transferindo, na arma de infantaria, para o 2º batalhão, onde se acha, o alferes do 14º Antonio de Bittencourt Leite; para o 11º o tenente do 18º Herculano Fernandes de Carvalho, que se acha na sede desse corpo, e para este o tenente daquelle Antonio da Cunha Mesquita, que obteve licença para se matricular na Escola do Rio Pardo.

— Ao intendente geral da guerra, declarando:

Que não é approvada a acta da concorrência havida no 1º districto militar para o fornecimento de artigos de expediente e outros aos corpos de sua jurisdicção e cujo termo, por cópia, acompanhou o seu officio n. 845, de 9 do corrente, devendo taes artigos ser remetidos áquelle districto pela Intendencia Geral da Guerra;

Que deve o commandante do 5º batalhão de artilharia mandar passar ás praças que são credoras titulos de divida do fardamento relativo ao anno de 1896, estando o que se

refere ao anno de 1897, comprehendido na portaria de 26 de novembro deste ultimo anno, que determinou que se considerassem justos de contas os corpos que estiveram em operações de guerra no Estado da Bahia, e que, em vista do disposto na portaria de 3 de agosto de 1898, deve-se igualmente passar titulo de divida quanto ao fardamento bi-annual vencido em 1897, visto que as praças já venceram peças identicas em 31 de dezembro findo.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que se concedem licenças aos alumnos Herbert Chrockatt de Sá e Oscar Schimidt para, na 2ª quinzena deste mez, prestarem exames vagos, este de allemão e aquelle de desenho de aquarella.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1900.

Sr. director geral de engenharia — Declaro-vos, que tendo sido nesta data postos á disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital os terrenos e predios da fabrica de S. Lazaro e do intendente geral da guerra os terrenos e predios da fabrica S. Sebastião, ultimamente comprados pelo Governo, devem elles ser inscriptos como proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, iniciando-se, com urgencia, as obras de adaptação, para que se possa realizar o mais breve possível a mudança daquelles estabelecimentos, preferindo-se, de accordo com os respectivos chefes, as que se tornarem mais necessarias para o funcionamento dos respectivos serviços.

Para execução dessas obras, que não deverão exceder de 600:000\$ para as do Arse-

nal de Guerra, e de 900:000\$ para as da Intendencia, fareis organizar orçamentos, por partes ou secções, de modo que possam ser dadas, em concorrência publica, a diversos empreiteiros, sendo que as que se referem á montagem das machinas e outras que forem indicadas pelo director do arsenal deverão ser feitas pelos operarios deste estabelecimento, não só por ser isto mais conveniente, como tambem porque, tendo-se de interromper o trabalho das officinas, ficariam esses operarios privados dos seus jornaes.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Communicou-se ao director do Arsenal de Guerra e ao intendente geral da guerra, a quem se declarou que deve ser, desde já, removido para a dependência da dita fabrica e que era occupada pelo Club de S. Christovão o deposito da Intendencia Geral da Guerra, estabelecido em parte do predio em que esteve outrora o Muzeu Nacional, afim de ser este entregue ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Industria Viacção e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Di 15 de março

Dr. José de Oliveira Coelho, procurador da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Repartições postaes na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro

Balanço do 2º semestre de 1899

EXERCICIO DE 1899

Recetta		Despesa			
Ordinaria:					
Renda do Correio geral.....	1.023:967\$00	Personal	Vencimentos fixados.....	1.377:535\$923	
Renda da Imprensa Nacional e do Diario Oficial.....	159\$000		Vencimentos variaveis...	35:425\$855	1.412:961\$778
Imposto do sello.....	8:026\$797				
Imposto sobre vencimentos e subsidios.....	37:854\$385				
Cobrança da divida activa.....	69\$850	1.070:077\$012	Correios.	Condução de malas.....	
			Material	Objectos de expediente e utensilios.....	
				Despesas diversas e eventuaes..	13:212\$600
Extraordinaria:					
Indemnizações.....	172\$000				
Recetta eventual.....	3:482\$820				
Montepio dos empregados publicos.....	22:633\$050	26:287\$870			
Renda não classificada.....		1:903\$908			
Depositos.....		1.028:582\$415			
Despesa annullada.....		281\$299			
Mantimento de ambulancias.....		2.591:548\$779	Despesa não classificada.....	7:583\$150	
Saldos de exercícios anteriores.....		1.134:896\$531	Depositos.....	1.070:082\$42	
		4.572:497\$142	Recetta annullada.....	2:889\$070	
			Despesa de fardamento.....	1.033:921\$316	
			Saldo que passa para o semestre seguinte.....	4.572:497\$142	

# JURISPRUDENCIA

## Decisões constitucionaes de Marshall

(Continuação do n. 71)

### VIII

OS ESTADOS UNIDOS CONTRA BEVANS—SESSÃO DE FEVEREIRO DE 1818—(3 REPERTÓRIO DE WHEATON, 3:7—391)

Bevans era marinheiro do vaso de guerra *Independencia*, dos Estados Unidos; e quando esse vaso se achava surto no porto de Boston, dentro dos limites da circumscripção onde se exercia a jurisdição dos tribunaes de Massachusetts, elle matou o ajudante do cozinheiro do dito vaso. Bevans foi processado por esse delicto, e condemnado, no tribunal de circuito dos Estados Unidos para o districto de Massachusetts. Um requerimento então se fez para novo julgamento; e por terem divergido os juizes daquelle tribunal quanto à sua competencia, o caso foi affecto à decisão do supremo tribunal.

Aos 21 de fevereiro o primeiro juiz manifestou a opinião do tribunal:—

A questão proposta pelo tribunal de circuito, que deve ser considerada em primeiro lugar, é,

Si o delicto articulado no libello de accusação incide, conforme a prova dos factos concomitantes, na jurisdição e conhecimento do tribunal de circuito dos Estados Unidos para o districto de Massachusetts?

A accusação se funda na oitava secção da « lei para a punição de certos delictos contra os Estados Unidos. » Esta secção dá aos tribunaes da união o conhecimento de certos delictos commettidos no alto mar, ou em rios, portos, enseadas, ou bahias, que estejam fóra da jurisdição de qualquer estado particular (20).

Qualquer que seja a competencia constitucional do congresso, é claro que essa competencia não foi exercida nesta secção da lei, de modo a conferir aos tribunaes nacionaes jurisdição acerca de todo e qualquer delicto commettido em rio, porto, enseada ou bahia, que esteja sob a jurisdição de um estado particular.

Qual é, pois, a extensão da jurisdição que possui um estado?

Respondemos, sem hesitação, que a jurisdição de um estado é de todo coincidente com o seu territorio; coincidente com o seu poder legislativo.

O lugar descrito está inquestionavelmente dentro do primitivo territorio de Massachusetts. Está, portanto, dentro da jurisdição de Massachusetts, excepto a hypothese a da cessão dessa jurisdição aos Estados Unidos.

Pretende-se que ella fóra cedida pelo artigo da constituição que declara que « o poder judiciario se estenderá a todos os casos de almirantado e de jurisdição marítima ». Argumenta-se que a competencia assim deferida é exclusiva, e que o assassinato commettido por um prisioneiro é um caso de almirantado e de jurisdição marítima.

Conceda-se que assim seja. O texto prova a competencia do congresso para legislar acerca do caso; mas não prova que o

(20) A constituição do Brazil, nos arts. 13, 34 n. 6º e 60 lettras g e h, dá ao congresso nacional competencia privativa para legislar acerca da navegação interior da Republica, e especialmente dos rios que banham mais de um estado, ou se estendam a territorios estrangeiros; o assigna competencia aos juizes federaes para processar e julgar as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano, como nos rios e lagos do paiz, bem como as de direito criminal internacional.

Entretanto, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em manifesta contradicção com os citados artigos, attribue no art. 15 § 1º a competencia das justicas communs o processo e julgamento dos crimes communs commettidos em alto mar a bordo de navios nacionaes, os commettidos nos rios e lagos que dividem dons ou mais estados, nos portos e nas illias pertencentes à união, e em geral, nos logares de absoluta jurisdição do governo federal! A disposição só exceptua para o foro nacional o conhecimento de certos e determinados crimes politicos.

A inconveniencia dessa disposição é notoria em todo o territorio nacional, sinão neste districto, onde a união tem tambem as suas justicas communs; mas a bahia de Guanabara banha tanto o districto como parte do estado do Rio de Janeiro, e a linha de jurisdição fica indistincta para os delictos commettidos nas aguas da bahia.

Diz o art. 3º, §§ 1º e 2º, da lei argentina de 14 de setembro de 1863 que os crimes commettidos em alto mar a bordo de navios nacionaes ou por piratas estrangeiros, serão julgados pelo juiz de secção do primeiro porto argentino em que entrar o navio, e que « os crimes commettidos nos rios, illias ou portos argentinos serão julgados pelo juiz que se encontrar mais proximo ao lugar do delicto; ou por aquelle em cuja secção se encontrarem os delinquentes, ou cuja jurisdição for preventiva. »

congresso haja exercido tal competencia. Arguiu-se (e merecem muita consideração tanto o argumento propicio como o contrario à proposição) que os tribunaes de lei commum toem jurisdição concorrente com os tribunaes de almirantado acerca de homicidios commettidos em bahias, que são partes mediterraneas do mar; e que por esse motivo o delicto incide na jurisdição do Massachusetts. To-la via, ao interpretar a lei do congresso, acredita o tribunal ser desnecessario continuar a investigação que á sua barra ha sido tão bem feita quanto á jurisdição desses tribunaes competidores.

Para que o delicto incorra na jurisdição dos tribunaes da união, é preciso que tenha sido commettido em um rio, etc., que esteja fóra da jurisdição de um estado. Não é o delicto commettido, mas a bahia onde elle é commettido, que deve estar fóra da jurisdição do estado. Si, pois, fosse verdade que Massachusetts não póle tomar conhecimento do delicto; todavia é certo que o congresso não conferiu o seu conhecimento aos tribunaes nacionaes sinão no caso de achar-se o lugar fóra da jurisdição estadual. Havendo no estado uma jurisdição commum, o crime não póde ser processado nos tribunaes da união.

Póde interpretar-se a cessão de todos os casos de almirantado a jurisdição marítima de modo a converter-se em uma cessão das aguas onde esses casos podem surgir?

E' esta uma questão acerca da qual o tribunal se reconhece incapaz de nutrir minima duvida. O artigo que define o poder judiciario dos Estados Unidos não tem em vista a cessão de territorio ou de jurisdição geral. Seu texto se destina obviamente a outros fins. E' na oitava secção do artigo primeiro que vemos cessões de territorios e de jurisdição geral. O congresso tem competencia para exercer exclusiva jurisdição no districto de Columbia e em todos os logares comprados, mediante consenso da legislatura do estado a que pertencerem, para fundação de fortalezas, depositos, arsenaes, estaleiros e outros edificios necessarios.

E' digno de notar-se que o poder de exclusiva legislação (isto é, jurisdição) é ligado á cessão do territorio, a qual deve ser acto livre dos estados. Custa compararente si as duas secções sem que independentemente de seu commentario, logo se sinta a convicção de que, definindo o poder judiciario, os autores da nossa constituição não tinham em vista nem uma cessão de territorio, ou, o que é essencialmente o mesmo, de geral jurisdição.

Não se contesta que compita ao governo da união tudo quanto póde ser necessario ao pleno e illimitado exercicio dos tribunaes de almirantado e de jurisdição marítima. O congresso póde decretar todas as leis que forem necessarias e convenientes para dar os mais completos effectos ao seu poder. Todavia, a jurisdição geral no lugar, sujeita a esta concessão de poder, adhere ao territorio, como uma porção da soberania ainda não alheada. Os suppostos poderes de legislação ainda estão em posse Massachusetts. Supponha-se, por exemplo, que não se houvesse dado ao governo geral o poder de regular o commercio. Porventura, a extensão do poder judiciario a todos os casos de almirantado do direito de jurisdição marítima teria desapossado Massachusetts do direito de regular o commercio de sua bahia? Na forma como fuccionam agora os poderes dos respectivos governos, si dous cidadãos de Massachusetts entrarem nas aguas baixas quando descer a maré, e travarem lá um duello, não estarão elles pentro da jurisdição de Massachusetts, e não serão sujeitos ás penas

O decreto de 1890, no § 2º do art. 16, reproduziu a mesma disposição, mas sem distinguir entre crimes commettidos no mar alto, e em outro lugar, e applicando aos juizes locais a regra de prevenção de jurisdição em termo que só convem aos juizes de secção.

Essa regra, por excepcional coincidência, adaptou-se aos autos de recurso de *habeas corpus* n. 1.095, interposto em favor de Augusto Thiago de Souza e outros tripulantes do vapor *Lubrea*, da decisão do tribunal superior de justiça do Pará que lhes denegara soltura: sentença do supremo tribunal federal, de 18 de junho de 1898.

E aos 2 de julho do dito anno o supremo tribunal concedeu soltura a Vallevino Barbosa, que se achava pronunciado pela justiça local de Belém como incurso no art. 258 do Código Penal, em consequencia de um delicto, de prestissima prescripção, que se dizia ter elle praticado a bordo do vapor *Pianhy*, quando este navio, em demanda do Belém, sulcava as aguas do Amazonas ainda acima de Manáos, em cujo porto allegava o paciente ter desembarcado.

O § 4º do citado artigo da lei argentina submete á jurisdição federal o conhecimento dos crimes de toda especie que se praticarem nos logares onde o governo nacional tenha absoluta e exclusiva jurisdição.

As disposições do código penal da armada (hoje extensivo ao exercito), conforme o art. 3º, n. 1º e n. 2º, lettra a, são applicaveis: « a todo o individuo militar ou seu assentado, ao serviço da marinha de guerra; e a todo o individuo ecranio ao serviço da marinha que commetter crime em territorio ou aguas sulcadas a bloqurio, ou militarmente occupadas: a bordo de navios da armada ou de embarcações sujeitas ao mesmo regimen, nas fortalezas, quartéis e estabelecimentos navacs. »

impostas pelas leis do mesmo estado? Si estas questões de penas responder-se affirmativamente, e nós cremos que sim, então a bahia, onde o assassinato foi commettido, não se acha fóra da jurisdicção do estado, o o tribunal do circuito de Massachusetts não está autorizado pela secção em consideração para tomar conhecimento do assassinato que foi commettido.

Póde-se cuidar que caiba no escopo da questão affecta ao tribunal, inquirir si outra parte da lei referiu o conhecimento deste assassinato ao tribunal de circuito de Massachusetts?

Dispõe a terceira secção «que si alguma pessoa ou pessoas commetterem o crime de homicidio voluntario dentro de alguma fortaleza, arsenal, estaleiro, deposito, ou em outro lugar ou districto do paiz, que esteja submettido a só e exclusiva jurisdicção dos Estados Unidos, tal pessoa ou pessoas, sendo disconvencidas, soffrerão a pena de morte».

Posto que a bahia onde o assassinato foi commettido não fique fóra da jurisdicção de Massachusetts, o navio em cujo convex elle foi praticado, disse-se que é «um lugar que está submettido a só e exclusiva jurisdicção dos Estados Unidos», cujos tribunaes podem consequentemente tomar conhecimento do delicto.

Que um governo, que possui um largo poder de guerra, que «pode crear e manter uma marinha», que «pode fazer regulamentos para a organização e administração das forças de terra e mar», tem poder para punir um delicto commettido por um marinheiro a bordo de um vaso de guerra, onde quer que esteja surto esse vaso, é uma proposição que nunca foi, nem será contestada neste tribunal. Em relação a esta, como á quarta secção, o exame não fita a extensão do poder do congresso, mas a medida com que esse poder ha sido exercido.

Todas as cousas a que se associa a palavra «lugar» são, por sua natureza, fixas e territoriaes. Uma fortaleza, um arsenal,

um estaleiro, um deposito, são todos deste caracter. Quando a proposição prosegue com as palavras, «ou em outro lugar ou districto do paiz que seja submettido a só e exclusiva jurisdicção dos Estados Unidos», parece ser de intelligencia irresistivel que o legislador, usando dos vocabulos «outro lugar» tinha em mente outro lugar de caracter semelhante não só ao dos previamente enumerados, mas ao dos seguintes. Podia o congresso ter omittido, em sua enumeração, algum lugar semelhante, sujeito á sua exclusiva jurisdicção, lugar que não estivesse comprehendido em nem um dos termos empregados e para o qual pudesse dar-se algum outro nome; portanto as palavras, «outro lugar» ou «districto do paiz» foram additadas; mas o texto demonstra que a mente do legislador se fixara em cousas territoriaes de um caracter semelhante.

Esta interpretação é corroborada pelo facto que, na data da promulgação dessa lei, os Estados Unidos não possuíam um só vaso de guerra. Pódo suppor-se, portanto, muito racionalmente que a decretação de uma lei para punição de crimes de marinha tivesse sido posposta até a passagem de uma lei para a formação da marinha.

Tomado o assumpto sob este ponto de vista, não é indigno de nota que, mais tarde, quando foi creada uma marinha e o congresso estabeleceu regulamentos para a sua organização e governo, nem uma jurisdicção se deu aos tribunaes dos Estados Unidos acerca de qualquer crime commettido a bordo de um vaso de guerra, onde quer que elle esteja estacionado. Por estes motivos opina o tribunal que o assassinato commettido a bordo de um vaso de guerra, surto no porto de Boston, não incide na competencia do tribunal de circuito para o districto de Massachusetts, opinião que ha de ser communicada ao dito tribunal.

O tribunal crê ser desnecessario decidir a questão relativa á jurisdicção do tribunal do estaleiro no caso dos autos.

(Continua.)

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Benjamin Constant e operarios da Casa de Correção.

Provincia as pessoas que tem contas e vencimentos relativos ao anno de 1899 que devem vir recebê-los até 31 do corrente, a fim de evitar os exercicios findos.

**Escola Militar do Brazil**—Resultado, por ordem de merecimento, dos exames prestados pelos alumnos do 1º anno do curso geral, relativamente ao anno de 1899.

1ª cadeira—Geometria algebraica diferencial e integral—Aprovados: plenamente, Alfredo Alberto de Alencastro Junior, grão 9; Amaro Mariano da Rocha, Manoel Rabello, Carlos Gomes Borrallles, Brazilio Taborba, Heitor Velasco, Manoel Maria de Figueiredo Aranha, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Arnaldo da Silveira Hautz, Polimerio de Rezende, Alonso de Oliveira e Vasco Antonio Lopes, grão 8; Fernando Jorge de Barros, João Henrique de Almeida Freire, Outubriño Pinto Nogueira, Victor Francisco Lapagesse, Antonio de Azevedo, Benedicto Olympio da Silveira, Palmyro Serra Pulcherio, Sebastião Pinto da Silva e Antonio de Carvalho Lima, grão 7; Oscar de Almeida, Armando Protasio Vieira do Andrade, Eugenio Trompowsky Taulois, Joaquim José Gomes da Silva, José Bento Thomaz Gonçalves, Hymou da Cunha Louzada, Raphael Tobias de Moraes, Pedro da Costa Azevedo, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, Lauriano Constancio Pereira, José Vicente de Araujo e Silva e Luiz Gonzaga Borges Fortes, grão 6; simplesmente, Octavio Pires Coelho, Luiz de Gouveia Ravasco, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, Annibal Anacleto do Amorim, Octavio Suzano Gomes, Felipe Moreira Lima, Claudio Monteiro, José Meira de Vasconcellos, Paulo de Araujo Bastos, Octaviano Pereira de Souza, Orlando da Rocha Outeiral, Carlos Amadeu de Carvalho, João da Costa Mesquita, Estevão Dionysio de Avila Lins, Adolpho Philommo Frony, Genaro Coelho, Victor Desiré Pujol, Democrito Barbosa e Leopoldo Itacoatiara de Senna, grão 5; Joaquim Nunes da Silva Filho, Plutarcho Soares Caiuby, Antonio Moreira de Louza Junior, Antonio Mar-

tinho Arêas, Arthur Feliciano Pinheiro de Souza, Delphino Moreira Lima, João Villalba da Rocha Pinto, Octaviano Augusto da Motta, João Jayme Pessoa da Silveira e Marcionijlo Gonçalves Barroso, grão 4.

Foram reprovados 25 alumnos e 38 deixaram de prestar exames por diversos motivos.

2ª parte da 1ª cadeira—Geometria diferencial e integral—Aprovados: simplesmente Raymundo Silva e João Velloso Ramos, grão 5; Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Arthur Goffredo Soares, grão 4.

2ª cadeira—Physica experimental; noções de meteorologia—Aprovados: plenamente Manoel Maria de Figueiredo Aranha, Manoel Rabello, Arnaldo da Silveira Hautz, Palmyro Serra Pulcherio, Carlos Gomes Borrallles e Antonio de Azevedo, grão 8; Raphael Tobias de Moraes, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Alfredo Alberto de Alencastro Filho, Vasco Antonio Lopes, Fernando Jorge de Barros, Brazilio Taborba, Victor Francisco Lapagesse; José Vicente de Araujo e Silva, Heitor Velasco, Antonio de Carvalho Lima, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, Lauriano Constancio Pereira, Benedicto Olympio da Silveira, Pedro da Costa Azevedo, João Henrique de Almeida Freire e Luiz de Gouveia Ravasco, grão 7; Outubriño Pinto Nogueira, Ricardo João Kirch, José Meira de Vasconcellos, João Carlos Vital Filho, Alonso de Oliveira, José Bento Thomaz Gonçalves, Armando Protasio Vieira do Andrade, Sebastião Pinto da Silva, Polimerio de Rezende, Joaquim Nunes da Silva Filho, Antonio Sanjan Gomes, Annibal Anacleto de Amorim, Plutarcho Soares Caiuby, Paulo de Araujo Bastos, Luiz Gonzaga Borges Fortes, Joaquim José Gomes da Silva, Octavio Pires Coelho, Octaviano Pereira de Souza, Joaquim Xavier de Castro Brazil e Octavio Pitaluga, grão 6; simplesmente, Eugenio Trompowsky Taulois, Adolpho Philommo Frony, Amaro Mariano da Rocha, João Carlos Jatahy, Orlando da Rocha Outeiral, Mario Berlink, Galdino Luiz Esteves, Genaro Coelho, Eugenio Ferreira dos Santos, Estevão Dionysio de Avila Lins, Zofelino Penalber, Antonio Candido de Viveiros Pinto, Antonio Moreira de Souza Junior, Democrito Barbosa, Antonio Martinho Arêas, Horacio Bittencourt Cotrim, Felipe Moreira Lima, Carlos Amadeu de Carvalho, Gasparino Pereira da Silva, Arnulpho Sarmiento, João da Costa Mesquita, Geminiano de Oliveira, Oscar de Almeida,

Victor Desiré Pujol, Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, Julio Sampaio, Alencar Lins e Fernandes da Costa, grão 5; Carlos Lisboa de Souza, João Jayme Pessoa da Silveira, João Antonio dos Santos Filho, Arthur Goffredo Soares, João Aymbiré Mendes, Emilio Oscar Krüppeln, Saint-Clair Dias de Azambuja, Francisco Siqueira do Rego Barros, Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, João Philadelpho da Rocha, João Velloso Ramos, Octavio da Cunha Mattos, Raymundo de Arêas Leão e Leopoldo Itacoatiara de Senna, grão 4.

Foram reprovados 32 alumnos e 15 deixaram de prestar exame por diversos motivos.

Aula — Geometria descriptiva—Planos cotados—Aprovados: com distincção Delphino Moreira Lima, grão 10; plenamente, Brazilio Taborba, Plutarcho Soares Caiuby, Lauriano Constancio Pereira, Manoel Maria de Figueiredo Aranha e Luiz de Gouveia Ravasco, grão 9; Benedicto Olympio da Silveira, Alonso de Oliveira, Arnaldo da Silveira Hautz, José Vicente de Araujo e Silva, Sebastião Pinto da Silva, Palmyro Serra Pulcherio e Antonio Martins Vianna Estigarribia, grão 8; Pedro da Costa Azevedo, Victor Francisco Lapagesse, Vasco Antonio Lopes, Antonio de Azevedo e Fernando Jorge de Barros, grão 7; Paulo de Araujo Bastos, José Maria Serpa, Oscar de Almeida, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, Antonio Candido de Viveiros Pinto, Orlando da Rocha Outeiral, Democrito Barbosa, Jacintho da Cunha Leal, José Meira de Vasconcellos, João da Costa Mesquita, Alfredo Alberto de Alencastro Junior, Antonio de Carvalho Lima, Carlos Odorico Antunes, Heitor Velasco, Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, Adolpho Philommo Frony, Francisco das Chagas Canindó Coutinho, Alencar-Hense Fernandes da Costa, Joaquim José Gomes da Silva, Joaquim Nunes da Silva Filho, Joaquim Xavier de Castro Brazil, Luiz Gonzaga Borges Fortes, Octavio Sampaio Gomes, Armando Protasio Vieira do Andrade, Francisco Siqueira do Rego Barros, José Bento Thomaz Gonçalves, José Roberto Marques da Silva, Octavio Pitaluga, Outubriño Pinto Nogueira, Raphael Tobias de Moraes, Cincinato Vieira de Souza, João Villalba da Rocha Pinto, Francisco Florindo da Silva Ramos, Filommo Castro de Araujo Lopes e Victor Desiré Pujol, grão 6; approvals simplesmente: Antonio Praxedes de Cam-

pos Góes, Geminiano Augusto de Oliveira, Leopoldo de Almada Rodrigues, Octaviano Augusto da Motta, Eugenio Teixeira dos Santos, Antonio Moreira da Silva Junior, Felipe Moreira Lima, João Theodorico da Cunha Gabrya, João Aybibré Mendes, João Carlos Jatahy e Octacilio da Cunha Mattos, grão 5; Aristoteles Telles de Menezes, Claudio Monteiro, Leopoldo Itacoatiara de Senna, Eneclés de Lima, Estevão Dionysio de Avila Lins, Euclides Waldetaro de Carvalho e Mello, Carlos Amadeu de Carvalho, Carlos Lisboa de Souza, Antonio da Silva Menezes, Gasparino Pereira da Silva, Adelino Gaycurús Piranema, Antonio Martinho Arêas, João Antonio dos Santos Filho, Arnulpho Sarmiento, Francisco de Avila Garcez, Henrique Ernesto Dias, Luiz Agassis, Hymeu da Cunha Louzada, João Jayme Pessoa da Silva, Julio Sampaio e João Baptista Pereira Mendes, grão 4.

Foram reprovados 9 alumnos e 16 deixaram de prestar exame por diversos motivos.

— O resultado, em ordem de merecimento, dos exames finais prestados pelos alumnos do 2º anno do curso geral, relativamente ao anno de 1899:

1ª cadeira—(Mecanica; balística)— Approvados: com distincção, Augusto dos Santos Moreira, grão 10; plenamente, João Salustiano Lyra, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Rozendo Carpes, Egydio Moreira de Castro e Silva e Herminio Lyra da Silva, grão 9; Ruy França, Fernando Freire Brandão, Antonio Dias Gomes, Accacio de Faria Corrêa, Hermes Severiano de Alencourt Fonseca e Flavio Queiroz do Nascimento, grão 8; Mario Alves Ferreira, José Pinheiro de Ulhôa Cintra, Felisberto do Amaral Peixoto, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, Pedro Ribeiro Dantas, Democrito Heraclito da Cunha, Francisco Bueno Horta Barbosa, Carmem Gondim e Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, grão 7; Trajano de Viveiros Raposo, Antonino Menna Gonçalves, Miguel Paulo Domingues de Castro, José Felisberto Dornellas, Joaquim Marques da Fonseca, Firmo Ribeiro Dutra, Pompeu Horacio da Costa, Ataliba Henrique dos Santos, José Augusto Ferreira da Silva, Hercules Eduardo Weaver, Alipio Virgilio Prinio, Ptolomeu de Assis Brazil, Romão Veriano da Silva Pereira, José Luiz Waldemar Gassen, Antonio Freire de Vasconcellos, Dorval Ormeville de Abreu, Bias Gomes Pimentel, Mario Galvão, Manoel Araripe de Faria, João Carlos de Toledo Bordini, Gregorio Porto da Fonseca, Waldomiro de Castilho Lima, Joaquim Galvão Soveral, Candido Oséas de Moraes, João Lopes Ribeiro, Amadeu Patricio de Azambuja e José Xavier de Castro Brazil, grão 6; simplesmente, Horacio Clementino dos Santos Croá e Severiano Carlos de Abreu, grão 5; Antonio de Lacerda Gama, Oscar Virgilio de Carvalho, Raphael Benjamin da Fonseca, Joaquim de Castro, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Manoel Teixeira de Carvalho, Domingos Pereira Soares, Candido Pereira Franco, Alfredo da Fonseca, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Maximiano Coelho Cintra Ramalho, Antonio Francisco de Azevedo Valle, Juventino Fernandes da Fonseca, José Joaquim da Graça, Gustavo Frederico Bentimuller, Joaquim Ferreira Prestes Junior, João Teixeira da Silva Sarmiento e Hermenegildo Augusto Seixas, grão 4.

Houve 22 reprovados.

Deixaram de prestar exames por doentes, 19.

2ª parte da 1ª cadeira (balística)—Approvados: com distincção, Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Manoel Vianna de Carvalho e Nestor Sezefredo dos Passos, grão 17; plenamente: Theodoro Ribeiro da Cunha, Luiz Lobo, Octavio de Azevedo Coutinho, Polycarpo Ferreira Leite e Themistocles Nina Rodrigues, grão 9; Clemente Augusto de Argollo Mendes, Alipio Bandeira, Tito Regis de Alencastro e Martinho Horacio

da Costa Santos, grão 8; Alcebiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra e Rozalvo Mariano da Silva, grão 7; Miguel de Oliveira Carneiro, Vicente de Paula Cesario de Mello e Rogaciano Ferreira Mendes, grão 6; simplesmente: Henrique Vogeler, Diogenes Monteiro Tourinho e Fausto Monteiro, grão 5; Antonio de Castro Pereira Rego, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque, Joaquim Manoel de Medeiros Filho, Augusto Eduardo da Silva e Newton Martins Dezouart, grão 4.

Houve um reprovado e deixou de prestar exame por doente um.

2ª cadeira — (Chimica metallurgia) — 1ª turma — Approvados com distincção, Heraclito Paes Ribeiro e Augusto dos Santos Moreira, grão 10; plenamente: José Pires de Carvalho e Albuquerque, grão 9; Candido Oséas de Moraes, João Salustiano Lyra, Fernando Freire Brandão, Antonino Menna Gonçalves, Egydio Moreira de Castro e Silva, Firmo Ribeiro Dutra e Francisco Bueno Horta Barbosa, grão 8; Alipio Virgilio Prinio, Antonio Freire de Vasconcellos, Hermes Severiano de Alencourt Fonseca, Herminio Lyra da Silva, Antonio Dias Gomes, Arthur Henrique Garcia, Felisberto do Amaral Peixoto, João Lopes Ribeiro, Hercules Eduardo Weaver, Democrito Heraclito da Cunha, Accacio de Faria Corrêa e Joaquim Marques da Fonseca, grão 7; Gregorio Porto da Fonseca, Estellita Augusto Werner, Elpidio de Lima Ferreira, Carmerio Gondim, Bias Gomes Pimentel, Alcebiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, Flavio Queiroz do Nascimento e Diogenes Monteiro Tourinho, grão 6; simplesmente: Ataliba Henrique dos Santos, grão 5; Fausto Monteiro, Benedicto Passos de Carvalho e Affonso Pinho de Castilho, grão 4. Reprovados, 8. Deixaram de prestar exame por terem sido inhabilitados no 2º exame parcial do anno lectivo, 14. Por doentes, 3.

2ª turma — Approvados: com distincção, Amadeu Patricio de Azambuja, Mario Galvão, Ruy França, José Luiz Waldemar Grassen, Rozendo Carpes, José Maria Franco Ferreira e Nicoláo Bueno Horta Barbosa, grão 10; plenamente, Theodoro Ribeiro da Cunha, Mario Clementino de Carvalho, Nestor Sezefredo dos Passos, Pedro Ribeiro Dantas, Dorval Ormeville de Abreu, Mario Cruz e José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, grão 9; Manoel Vianna de Carvalho, Mario Alves Ferreira, Polycarpo Ferreira Leite, Rosalvo Mariano da Silva, José Felisberto Dornellas, Arnaldo Damasceno Vieira, Manoel Joaquim de Santa Anna, Ptolomeu de Assis Brazil e Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, grão 8; Miguel Paulo Domingues de Castro, Martinho Horacio da Costa Santos, Romão Veriano da Silva Pereira, José Xavier de Castro Brazil, Candido Pereira Franco, João Carlos de Toledo Bordini, Oscar Virgilio de Carvalho, Saint'Clair Dias de Azambuja, Manoel Meira de Vasconcellos, Manoel Araripe de Farias, Horacio Clementino dos Santos Croá, Octavio de Azevedo Coutinho, Luiz Carlos de Moraes e José Augusto Ferreira da Silva, grão 7; José da Penha Alves de Souza, Trajano de Viveiros Raposo, Rogaciano Ferreira Mendes, Pedro Figueiredo de Almeida, Luiz Lobo, Galdino Luiz Esteves, Themistocles Nina Rodrigues, Pompeu Horacio da Costa, Zeferino Penalber, Raphael Verissimo Vianna Thyro Simões de Paiva, Waldemiro de Castilho Lima, José Francisco Antunes, João da Costa Pinheiro e Ozorio de Andrade Neves, grão 6. simplesmente, Joaquim Ferreira Prestes Junior, Octaviano de Brito Juventino Fernandes da Fonseca, Jorge Braga da Silva, Luiz José Furtado da Motta Pacheco, Moysés Febrônio de Andrade e Maximiano Coelho Cintra Ramalho, grão 5; José Pinheiro de Ulhôa Cintra, Mario Berlink, Vicente de Paula Cesario de Mello, Newton Martins Dezouart, Raul Guarayson, Raphael Benjamin da Fonseca, João Teixeira da Silva Sarmiento, Trajano Ferraz Moreira, José Joaquim Pires de Car-

valho e Albuquerque, Virgilio Antonio Borba, José Juvenio de Lima, Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Martin Francisco Cruz, Frederico Augusto Fagundes e João Torres Cruz, grão 4.

Houve 12 reprovados.

Deixaram de prestar exame por doentes dous e um por ter sido inhabilitado no 2º exame parcial do anno lectivo.

Prestou exame vago desta cadeira em virtude da concessão que lhe fora feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 32, de 2 de fevereiro, o alumno José Pinheiro de Ulhôa Cintra, tendo obtido approvação plena com grão 8.

3ª cadeira—(Tactica; estrategia e historia militar)

Approvados: com distincção, Nestor Sezefredo dos Passos e Augusto dos Santos Moreira, grão 10; plenamente: Alcebiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, Octavio de Azevedo Coutinho, Egydio Moreira de Castro e Silva, Ptolomeu de Assis Brazil, Rozendo Carpes, José Pires de Carvalho Albuquerque, Antonio Dias Gomes, Joaquim Marques da Fonseca, Waldomiro de Castilho Lima, Theodoro Pereira da Cunha, Hermes Severiano de Alencourt Fonseca, João Salustiano Lyra, Heraclito Paes Ribeiro, Mario Clementino de Carvalho, Luiz Lobo, Pedro Ribeiro Dantas e Nicoláo Bueno Horta Barbosa, grão 9; José Pinheiro Ulhôa Cintra, Rozalvo Mariano da Silva, Braz Gomes Pimentel, Manoel Vianna de Carvalho, Pompeu Horacio da Costa, Antonio Freire de Vasconcellos, José Xavier de Castro Brazil, José Maria Franco Ferreira, Alipio Virgilio de Prinio, Trajano Ferraz Moreira, Dorval Ormeville de Abreu, Firmo Ribeiro Dutra, Accacio de Faria Corrêa, Mario Galvão, Fernando Freire Brandão, José da Penha Alves de Souza, José Felisberto Dornellas, Mario Alves Ferreira, Jorge Braga da Silva, Ruy França e Francisco Bueno Horta Barbosa, grão 8; Gregorio Porto da Fonseca, Antonio Menna Gonçalves, Joaquim de Castro, Ataliba Henrique dos Santos, Francisco de Paula Bulfort Duarte Junior, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, Themistocles Nina Rodrigues, Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Democrito Heraclito da Cunha Carmerio Gondim, João Lopes Ribeiro, Manoel Henrique da Silva, Manoel Araripe de Faria, Trajano de Viveiros Raposo, Arthur Henrique Garcia, Oscar Virgilio de Carvalho, Antonio de Lacerda Gama, Candido Oséas de Moraes, Arnaldo Damasceno Vieira, Marcionillo Gonçalves Barroso, Felisberto do Amaral Peixoto, Hercules Eduardo Weaver, Horacio Clementino dos Santos Croá, Herminio Lyra da Silva, Romão Veriano da Silva Pereira, José Luiz Waldemar Gassen, Galdino Luiz Esteves, Thyro Simões de Paiva, José Francisco Antunes, Miguel Paulo Domingues de Castro e Diogenes Monteiro Tourinho, grão 7; Pedro Lustoza de Araujo Costa, João Carlos Toledo Bordini, Rogaciano Ferreira Mendes, Alvaro Evaristo Monteiro, Benedicto Passos de Carvalho, Domingos Pereira Soares, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Antonio Garcia da Silva Franco, Amadeu Patricio de Azambuja, Zeferino Penalber, Fausto Monteiro, Raphael Benjamin da Fonseca, Maximiano Coelho Cintra Ramalho, Manoel Meira de Vasconcellos, Pedro Chrysol Fernandes Brazil, Martin Francisco Cruz, Flavio Queiroz do Nascimento, João Torres Cruz, Saint'Clair Dias de Azambuja, Erasmo de Lima, Joaquim Ferreira Prestes Junior, Vicente de Paula Cesario de Mello, Raymundo de Arêa Leão, Alipio Bandeira, Raul Guarreppou, José Augusto Ferreira da Silva, Candido Pereira Franco, Osorio de Andrade Neves, Juventino Fernandes da Fonseca, Luiz Carlos de Moraes, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Rodolpho da Costa Bezerra, grão 6.

Approvados: simplesmente, Newton Martins Dezouart, Felix Francisco Leite, Almei-

rindo Ferreira Porto, Severiano Carlos de Abreu, João Augusto Curado Fleury, Martinho Horacio da Costa Santos, Antonio de Castro Pereira Rego, Manoel Teixeira de Carvalho, Hermenegildo Augusto de Seixas, José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, Demetrio do Rego Lemos, Gustavo Frederico Bentimiller, Abel Galvão da Fontoura, Alfredo Alipio Nery Cordeiro, João Heleodoro de Miranda, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque, Joaquim de Cerqueira Daltro e Octaviano de Brito, grão 5; José Severiano Tavares, Teixeira da Silva Sarmento, Carlos de Barros Barreto, João Francisco Liberado Ritoncourt, Antonio Pimenta da Cunha, Afonso Pinto de Castilho, Benjamin Constant de Mello e Silva, José Juvenio de Lima, Estellita Augusto Werner, Antonio Francisco de Azevedo Valle, Luiz José Furtado da Motta Pacheco, Frederico Augusto Fagundes, Americo de Abreu Lima, José Joaquim da Graça, Alfredo da Fonseca, Agenor da Silva, Silverio Furtado, Pericles de Albuquerque, Augusto Antonio de Moura e Arthur Coelho de Souza, grão 4.

Reprovados, 4.

Deixaram de prestar exame dous alumnos por motivo justificados.

**Aula—Topographia; desenho topographic**  
— 1ª turma — **Approvados:** com distincção, João Salustiano Lyra, Joaquim Marques da Fonseca, Antonio Dias Gomes e Augusto dos Santos Moreira, grão 10; plenamente, Dorval Ormenville de Abreu e Alipio Virgilio de Prinio, grão 9; Heraclito Paes Ribeiro, Democrito Heraclito da Cunha e Alcibiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, grão 8; Ataliba Henrique dos Santos, Antonio Freiro de Vasconcellos, Accacio de Faria Corrêa, Gregorio Porto da Fonseca, José Felisberto Dornellas, Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Carmerio Gondim e Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, grão 7; Fernando Freiro Brandão, Antonio de Lacerda Gama, Hercules Eduardo Weaver, Candido Osias de Moraes, Erasmo de Lima, Antonio de Castro Pereira Rego, Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Fausto Monteiro e João Lopes Ribeiro, grão 6; simplesmente, Almerindo Ferreira Porto, Antonio Henrique Garcia, Benedicto Passos de Carvalho e Carlos de Barros Barreto, grão 5; Diogenes Monteiro Tourinho, Afonso Pinto de Castilho, João Augusto Curado Fleury, Abel Galvão da Fontoura, Joaquim de Cerqueira Daltro, Antonio Francisco de Azevedo Valle, Hermenegildo Augusto de Seixas, Demetrio do Rego Lemos, Joaquim de Castro, João Teixeira da Silva Sarmento, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Estellita Augusta Werner, grão 4.

Reprovados 6 alumnos.

Deixou de prestar exame um alumno por doente.

**2ª turma—Approvados:** plenamente, José Maria Franco Ferreira, grão 9; José Luiz Waldmar Gassen, Antonino Menna Gonçalves, Felisberto do Amaral Peixoto e Amadeu Patrio de Azambuja, grão 8; Joaquim Ferreira Prestes Junior, Flavio Queiraz do Nascimento, Saint Clair Dias Azambuja e Horacio Clementino dos Santos Croá, grão 7; Gustavo Frederico Bentemuller, Domingos Pereira Soares, Arnaldo Damasceno Vieira, Jorge Braga da Silva e Arthur Goffredo Soares, grão 6; simplesmente, Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, João Velloso Ramos, José Augusto Ferreira da Silva e Raymundo Arêa Leão, grão 5; Antonio Pimenta da Cunha, Agenor da Silva, Pedro Figueiredo de Almeida, Randolpho Guasque, Marcionillo Gonçalves Barros, Antonio Garcia da Silva Franco e Americo de Abreu Lima, grão 4.

Reprovados, 7 alumnos.

**3ª turma—Approvados,** com distincção: Rózendo Carpes e Mario Galvão, grão 10 plenamente; José Pinheiro de Uihôa Cintra, grão 9; Rosalvo Mariano da Silva, Mario

Alves Ferreira, Manoel Araripe de Faria, Ptolomou de Assis Brazil, Octavio de Azevedo Coutinho, Pompeu Horacio da Costa e Firmo Ribeiro Dutra, grão 8; Theodoro Ribeiro da Cunha, Romão Veriano da Silva Pereira, Ruy França, João Carlos de Toledo Bordim, Tomistocles Nina Rodrigues, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, José Xavier Castro Brazil, Thyro Simões de Paiva, Manoel Vianna de Carvalho, Raphael Benjamin da Fonseca, Pedro Ribeiro Dantas e Waldemiro de Castilho Lima, grão 7, Oscar Virgilio de Carvalho, Luiz Lobo, Miguel Paulo Domingues de Castro, Alipio Bandeira, Severiano Carlos de Abreu, Rogaciano Ferreira Mendes, Rajano Ferraz Moreira, Trajano de Viveiros Raposo, Zofertino Penabaz e Luiz Carlos de Moraes, grão 6; simplesmente, Vicente de Paula Cesario de Mello, José Severiano Tavares, Manoel Henrique da Silva, Pedro Lustrosa de Araujo Costa, Manoel Meira de Vasconcellos, Osorio de Andrade Neves, Newton Martins Dezouart, Martin Francisco Cruz, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Octaviano de Brito e Luiz José Furtado da Motta Pacheco, grão 5.

Reprovados, dous alumnos.

Deixaram de prestar exame cinco alumnos por diversos motivos justificados.

**Parte graphica—Approvado:** com distincção, Bias Gomes Pimentel, grão 10; plenamente, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, grão 7.

Em additamento aos resultados dos exames do 3º anno anteriormente publicados declara-se que o alumno Miguel de Oliveira Carneiro em exames vagos que prestou da 3ª cadeira da 2ª parte da aula do mesmo anno, teve nesta approvaçao plena com grão 8 e naquella simples com grão 5.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 16 de março de 1900.—*Felipe Ferreira Alves*, tenente-coronel graduado secretario.

**Observações da Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central, no porto de Santo Antonio em 17 de março de 1900 (sabbado):**

Horas	Temperatura do ar	Temperatura da agua	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	max	min	mm	%				
4 h	751.45	22.6	16.14	79.2	WNW	—	—	—
5 h	749.34	22.5	16.37	81.0	NW	—	—	—
6 h	748.75	23.2	16.80	79.8	NW	Encoberto.	..	10
7 h	749.57	25.4	18.29	76.0	NNW	Idem.	..	10
8 h	749.02	28.5	19.40	67.0	NNW	Idem.	K. s. KC. SK	9
9 h	748.01	26.2	17.44	69.2	SE	Idem.	K. K. CS	8
10 h	748.01	26.0	17.92	71.4	SSE	Idem.	K. CK	7
11 h	750.65	25.8	17.32	70.0	SSE	Idem.	KC	6

Temperatura maxima exposta.....	30 0
>    >    à sombra.....	29 3
>    >    minima.....	21 8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2 <sup>m</sup> /10 <sup>m</sup> , 9
Ondação do brilho solar.....	4 <sup>h</sup> , 83

*Observações*

De 6 h. 45<sup>m</sup> p, até cerca de 8 h. p. viram-se relampagos ao N.

*Observações a 0h<sup>m</sup>. de Greenwich feitas pelos capitães dos portos.*

Maceió: Estado do céu, quasi limpo, tres partes; estado atmosferico claro; vento, NE, fresco; estado atmosferico na vespera, incerto.  
Aracaju: Estado do céu, meio encobertos seis partes, vento NE, fraco; mar, chão; estado atmosferico na vespera encoberto.  
Victoria: Estado do céu, limpo 0; estado atmosferico, bom (muito); vento NE, fresco; estado do mar, pequenas vagas; estado atmosferico na vespera, claro.  
Santos: Estado do céu, meio encobertas, seis partes; estado atmosferico, incerto; meteoro, corda solar; vento SW, fraco; estado atmosferico na vespera, variavel.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Bellura*, para Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, Paranaguá e Iguape, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *San Gattardo*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã :

Pelo *Desterro*, para Santos, Canauê, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre, Pelotas e Montevideo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e de uma encomenda para o Sr. Antonio Torraca Sobrinho, em Conservatoria, e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Rathôa, na ilha da Madeira, e M<sup>me</sup>. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.9	23.4	18.1	85	3.3	ESE	0.6	CK. K	—	—	
4 h. m....	756.8	23.1	17.7	85	2.2	NE	0.4	CK. K	—	—	
7 h. m....	756.3	22.6	18.9	91	1.0	E	0.5	CK. K	—	—	
10 h. m....	757.3	24.3	19.4	82	0.0	Nullo	0.8	C. CK	—	—	
1 h. t....	756.0	28.6	20.6	70	0.0	Nullo	0.9	C.C. KK	—	—	
4 h. t....	754.5	24.7	19.8	86	3.3	S. E	0.6	C. K	—	—	
7 h. t....	755.3	25.0	20.6	87	3.2	S	0.7	CK.	—	—	
10 h. n....	755.5	24.2	20.7	92	4.7	SS. E	0.9	Str.C	—	—	
Médios.....	756.08	24.49	19.48	85.1	2.2	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 29,2; minimo 7 hs. da manhã, 22,0.  
 Evaporação em 24 horas, 2,3.  
 Chuva cahida, 7 horas da manhã 0.00, 7 horas da noite 0.00. Total em 4 horas 0.00.  
 Horas de insolação (heliographo) 6 h., 97= 6 h. 58-12'

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.7	24.9	20.7	88	2.7	NW	0.1	Str.			
4 h. m....	753.5	24.6	20.3	88	2.2	NW	0.1	Str nev.			
7 h. m....	755.0	24.7	20.4	88	1.9	NW	0.2	C nev.			
10 h. m....	754.8	26.7	20.1	78	2.0	N	0.2	C			
1 h. t....	753.3	26.6	19.6	76	2.6	SW	0.3	C			
4 h. t....	753.2	26.2	19.7	78	3.3	SW	0.4	C. K			
7 h. t....	752.6	26.1	20.7	82	7.7	SSE	0.2	C. K			
10 h. n....	758.8	27.2	20.2	75	3.4	S	0.7	C. CK. KN			
Médios....	753.86	25.87	20.21	81.6	2.2	—	0.2	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 28,9; minimo 7 h. manhã, 23,0.  
 Evaporação em 24 horas 1,5.  
 Chuva cahida: 7 h. manhã 0,0, 7 h. da noite 0,0; total em 24 horas 0 h.  
 Horas de insolação (heliographo) 0 h., 83.

**Santa Casa da Misericordia**  
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 6 do corrente o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	863	860	1.723
Entraram.....	43	28	71
Sahiram.....	24	27	51
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	876	856	1.732

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 546 consultantes, para os quaes se aviaram 684 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	876	856	1.732
Entraram.....	26	34	60
Sahiram.....	24	19	43
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	872	865	1.737

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 691 consultantes, para os quaes se aviaram 783 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

— E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	872	865	1.737
Entraram.....	35	22	57
Sahiram.....	23	19	42
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	879	864	1.743

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 712 consultantes para os quaes se aviaram 873 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 9 de março 50 pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	43
	50
Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	11
	50
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	15
	50

Maiores de 12 annos..... 28  
 Menores de 12 annos..... 22

Indigentes..... 15

— E no dia 10:

Febre amarella..... 3  
 Febres diversas..... 2  
 Variola..... 1  
 Outras causas..... 46

— 52

Nacionais..... 41  
 Estrangeiros..... 11

— 52

Do sexo masculino..... 50  
 Do sexo feminino..... 2

— 52

Maiores de 12 annos..... 29  
 Menores de 12 annos..... 23

— 52

Indigentes..... 11

— E no dia 11:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	19
	27
Nacionaes.....	20
Estrangeiros.....	7
	27
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	10
	27
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	7
	27
Indigentes.....	5

## EDITAES E AVISOS

### Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 31 do corrente, recebem-se na secretaria deste Internato os requerimentos para os exames de admissão a qualquer anno do curso do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 16 de março de 1900.—O secretario, *Antonio Alces Corrêa Carneiro*.

### Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE APROVEITAMENTO E DE ADMISSÃO

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 19, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de theoria elemental e de solfejo e de canto coral, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> épocas, os alumnos de 1899 que, tendo justificado a sua falta de comparecimento a exame em dezembro ultimo, ficaram inscriptos para fazello na presente época.

Terminados esses exames, serão em seguida chamados a dar provas de solfejo os candidatos que requereram admissão em diversos cursos, o que se prolongará até o dia 20.

Na portaria do Instituto encontrarão os interessados, a 17 deste, a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LUGAR DE 3.<sup>o</sup> ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3.<sup>o</sup> escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de re-

partição, o só poderão a elle ser admittidos os 4.<sup>os</sup> escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão, perante a commissão directora do concurso, os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1900.— Servindo de secretario, o 1.<sup>o</sup> escripturario, *Ricardo C. Vieira Junior*.

### Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS

Tendo Manoel Bessa de Menezes requerido o aforamento de um terreno accrescido de marinhas, sob n. 97, correspondente aos predios ns. 115, 117 e 119 da rua de Sant'Anna, e a quatro pequenas casas situadas no becco do Vianna, em Natheroy, são convidados os confrontantes e mais interessados a virem apresentar nesta directoria as reclamações a que se julgarem com direito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de fevereiro de 1900.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

### Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 20 do corrente, está se procedendo á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por hydrometros, relativa ao exercicio de 1899.

Recebedoria da Capital Federal, 14 de março de 1900.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE TECIDOS EM STOCK

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. interessados que já se acham á venda, nesta recebedoria, os impressos para o pedido de sellos do imposto de consumo sobre tecidos em stock.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de março de 1900.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria *Alvaro Nunes de Souza Porto*, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de fiado este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

REGISTRO DE IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, foi prorogado até 19 de março corrente o prazo para concessão dos registros para o commercio dos generos sujeitos aos impostos de consumo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

### Intendencia Geral da Guerra

O con-elho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 21 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

26.400 metros de algodão para forro.  
40.500 metros de algodão morim.  
44.000 metros de algodão encorpado.  
7.200 metros de aniagem.  
54.000 metros de brim branco, liso.  
76.400 metros de brim escuro trançado.  
13.300 metros de flanela garance.  
1.996 metros de flanela azul ultramar.  
5.572 metros de flanela azul ferrete.  
840 metros de ganga garance.  
20.700 metros de metim trançado de cores.  
5.920 metros de panno garance regular.  
1.785 metros de panno azul ultramar regular.  
985 metros de panno mescla azul branco regular.  
4.890 metros de panno azul ferrete regular.  
60 metros de panno branco para vivos.  
20.000 botinas (pares).  
150 cothurnos (pares).  
5.000 botas (pares).  
2.000 coleções.  
2.000 travesseiros.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, com excepção de colchões e travesseiros, observar as disposições relativas a esta concorrência, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de março de 1900.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Segundo regimento de artilharia de campanha

De ordem do Sr. coronel commandante, é chamado a comparecer, com urgencia, ao quartel deste regimento, o Sr. 2.<sup>o</sup> tenente *José Pereira Cabral*.

Quartel em S. Christovão, 13 de março de 1900.—Segundo tenente *Afonso Fernandes*, secretario interino.

### Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, affm de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se as clausulas abaixo :

Clausulas

I

Os concurrentes deverão remetter amostras das differentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %, as que encerrarem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos minerais que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduções de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camara (tomadas com os aparelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limités accetaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre m/m, comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de pólvora em kilogs.	Volume da câmara decímetros cúbicos	Medias das velocidades, metros por segundo	Marca da pólvora — OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser	7	0,0112	0,00245		$\sqrt{v_0}=680$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	75	4,3	0,800	0,880	$\sqrt{v_0}=425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
	c/24					
Canhão Krupp	75	5,85	0,625	1,500	$\sqrt{v_0}=501$	Rottweil R.R.P.(3,5×3,5/2) (s/fumo)
	c/2	5,85	1,170	1,500	$\sqrt{v_0}=435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R 120	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$\sqrt{v_0}=630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
	c/40	23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$\sqrt{v_0}=500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$\sqrt{v_0}=630$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
	c/40	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$\sqrt{v_0}=700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240	215,0	104,0	108,700	$\sqrt{v_0}=625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40					
Canhão Krupp	280	345,0	155,0	162,0	$\sqrt{v_0}=625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40	255,0	155,0	162,0	$\sqrt{v_0}=705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).

T. R., tiro rapido,  $\sqrt{v_0}, \sqrt{v_{25}}$ , velocidade inicial, velocidade a 25<sup>m</sup>.

## II

As amostras serão acompanhadas de dados numericos caracteristicos de cada uma, relativamente ás granulações, densidades gravimetricas e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balisticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricaçã, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos maximos e minimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (litascordas, etc. etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, deverão trazer instrucções e apparatus, si os exigirem.

As que precisarem de escovas de pólvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da escova e a forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acom-

panhadas das telas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40<sup>cm</sup> de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possivel, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva pólvora no cunhete.

## III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da pólvora privilegiada, quer visando economia na producção, quer aperfeiçoamento das qualidades balisticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparatus, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma producção normal de 500 kilogrammos diarios de pólvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ur-

ptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da pólvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da installação completa da fabrica, exclusive a construcção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estritamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo em d sponsavel para a installação.

## IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammas de cada marca de pólvora de guerra e 2 kilogrammas de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammas de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m c.<sup>o</sup> 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.<sup>o</sup> 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastara apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzilas de fórma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da pólvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

## V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remetidas directamente pelos concurrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de pólvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou as condições climatericas do Brazil.

## VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permittido aos concurrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conhecer-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requirem.

## VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concurrentes a installação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da pólvora fornecida para a exposicão pelo preço da fabricaçã corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto do sahida ao do Rio de Janeiro.

## VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descripções de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construcção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

## IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade do cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel *Munoz Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas :

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerro, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceitação serão verificadas por uma commissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6.ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvación, sobrelentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de raquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparação e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoria;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinhei-

ros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilladas pelo Governo;

7º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si doixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatistica dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da

carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admittendo, por conseguinte, a despachos anticipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal da Marinha do Lario.

24ª

O contractante obrigat-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22.500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20.000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessarã esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

## Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de typo impresso para o consumo no segundo semestre do corrente anno nas quantidades constantes da relação dos impressos que se acha no Almozarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, em duplicata, sendo sellada uma das vias, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

O prazo para o fornecimento total do material não poderá exceder a 60 dias, a contar da assignatura do contracto.

Os preços das unidades devem ser escriptos por extenso e em algarismos.

Em presença dos interessados no dia e hora acima indicados serão abertas as propostas.

Uma colleção dos modelos dos impressos será dada a exame dos proponentes.

Capital Federal, 16 de março de 1900.— *Euclides Barroso*, vice-director.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

### CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso no provimento de logares de praticantes suppl'entes a effectuar-se no dia 25 de março proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvedos os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 21 de fevereiro de 1900.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA CARROS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria faço publico, que ás 12 horas do dia 30 de abril proximo futuro, se receberão propostas para fornecimento de accessorios para carros de passageiros, de accordo com as especificações e desenhos á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços por unidade do material.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na Intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas e assignadas com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, oito dias depois da acceptação.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de março de 1900.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### EDITAL

## Decima Primeira Pretoria

De convocação de herdeiros com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, decimo primeiro protor, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros, com o prazo de 90 dias, virem que, tendo fallecido *ab intestato* nesta Capital Federal Antonio Joaquim Pereira, residente á rua Visconde do Abaeté n. 13 B, sem herdeiros conhecidos, foram todos os seus bens arrecadados por este juizo e entregues ao Dr. curador geral de ausentes, em poder e guarda de quem se acham, e, de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a todos aquelles que se julgarem com direito á herança para virem se habilitar dentro do prazo mencionado, perante este juizo, sob pena de ser o saldo liquidado depositado nos cofres publicos. E para constar o chegar ao conhecimento de todos os interessados e de quem com direito se julgue, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, e 11ª Pretoria, aos 17 de outubro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, que o subscrevi.— *Nestor Meira*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Viação Ferra Sapucahy (em liquidação forçada)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, CONVOCADOS NA FORMA DA LEI PELA DIRECTORIA PARA DELIBERAREM SOBRE A PROPOSTA DE CONCORDATA AOS DEBENTURISTAS E MAIS CREDORES DA MESMA COMPANHIA

Aos 14 dias do mez de abril de 1899, á 1 hora da tarde, em uma das salas do edificio da companhia, á rua do Ouvidor n. 35, reunidos accionistas em numero legal, demonstrado pelo livro de presença, o Sr. coronel Antonio Carneiro Santiago declarou aberta a sessão e propoz para presidir a o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor.

Approvada a indicação, o Sr. commendador Naylor agradece a honra que lhe foi conferida e, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Antonio Pinto de Miranda Montenegro e Dr. Edmundo de Oliveira.

Constituida a mesa, disse o Sr. presidente que, em reunião anterior, convocada pelo conselho fiscal, havia sido nomeada uma comissão para estudar o que mais conviria aos interesses dos accionistas; mas que, tendo a directoria convocado esta assembléa, deixou a comissão de dar começo ao trabalho, e o conselho fiscal, unido á directoria, incumbiu o Sr. Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara de formular um projecto de concordata que, attendendo aos interesses dos accionistas, pudesse ser acceto pelos credores de todas as classes, para sustar os

efeitos da liquidação definitiva, que seria um desastre não só para os accionistas como para os proprios credores. A proposta de concordata está sobre a mesa, assignada pela directoria e pelo conselho fiscal, e para proceder á leitura della e justifica-la dava a palavra ao Sr. Dr. Mattoso Camara.

Este, tendo feito a leitura da proposta, abaixo transcripta, disse que o convite que recebeu da directoria e do conselho fiscal, e a que promptamente annuiu, tem natural explicação.

Em janeiro de 1890 previra e annunciara a febre de especulações, que accommetten o mercado monetario, e suas infalliveis e desastrosas consequencias, da mesma sorte que as havia previsto e annunciado em 1888, caso fosse executado o projecto de bancos de emissão, apoiado pelo governo de então.

Quando á febre succederam o desfallecimento e a retracção e começaram a se manifestar os primeiros symptomas da agonia, que vai devorando todas as empresas uma a uma, com prejuizo total dos capitães nellas empregados e descredito para o paiz, sustentou a necessidade imprescindivel de se acordarem credores e accionistas para que, desembaraçadas, pudessem as companhias realizar o fim social, evitando assim esse descalabro, que se está vendo, e salvando o que ainda era susceptivel de salvar-se dos capitães afortunados.

Recorda que quando foram emitidos os *bonus* para amparo das industrias, disse que não se deveria dar auxilio á companhia que não se mostrasse limpa de todas as dividas de sorte a garantir a applicação do auxilio ás obras necessarias ou ao incremento da industria, que se quizesse favorecer e que, portanto, a condição essencial para ser efficaz o emprestimo era a conversão prévia dos credores em accionistas por meio da reorganização das companhias por accordo entre uns e outros.

Si assim tivessem procedido não se cogitaria hoje da transferencia da carteira de *bonus* nem pesada seria ao Banco da Republica a responsabilidade, que, emitindo-os assumiu para com o Estado.

Foram essas opiniões tantas vezes manifestadas e com insistencia em relação a esta companhia, que levaram sua directoria e conselho fiscal a solicitar-lhe o apoio para a concordata que desejavam promover.

Formulando a proposta, foi a sua principal occupação a praticabilidade do accordo e que a companhia, que se pretende reorganizar, resurgisse com elementos de vida.

Uma das causas do descredito e das difficuldades das companhias é o exagero do capital muito superior á realidade do valor, que representa, e obtido em geral por desdobaramento de acções e outros processos.

Tratando se de converter os credores em accionistas, a questão do capital impõe-se. As acções representam uma quota parte da propriedade ou dos haveres da companhia e, portanto, para que tenham valor, é necessario que correspondam á realidade, isto é, que representem quotas partes de um valor real. Enquanto as companhias não se resolverem a esse sacrificio, aliás de um valor imaginario, que só serve para illudir a realidade da situação de cada um, por meio do fallaz encontro do activo com o passivo; não conseguirão moralizar-se.

Eis porque foi seu primeiro cuidado, formulando a proposta de concordata, reduzir o capital de 42.000:000\$ a 20.000:000\$. Ser viu-lhe de base para o calculo o valor das obras feitas, segundo a estimação dos governos de Minas Geraes e Rio de Janeiro para a garantia de juros. Dahi não pôde advir sinão proveito para os que tomarem parte no accordo.

Do capital assim reduzido attribuiu aos accionistas em acções da companhia reorganizada 10 % do valor que representam as suas actuaes acções. O passivo da companhia é, segundo o proprio balanço levantado pelos

syndicos, muito superior ao seu activo. Nestas condições, estando inteiramente perdido todo o capital, representado por acções, parece que devem ficar satisfeitos os accionistas si por accordo puderem salvar aquella percentagem. Cumpre ainda notar que, reduzido o capital da companhia á sua realidade, os 10 % sobre 40 mil contos equivalem a 20 % sobre 20 mil contos, e accresce ainda a importante consideração que de accionistas de uma companhia onerada de dividas e que nem sequer podia mover-se passarão a selo de companhia reorganizada e com elementos de vida pela conversão dos credores em accionistas.

No mesmo caso dos accionistas estão os credores chirographarios de qualquer natureza de classe.

O art. 1.º, § 1.º, do decreto n. 177 A, de 1893, é bastante positivo.

Eis as suas palavras:

«As obrigações (*debentures*) que as sociedades anonymas emitirem terão por fiança todo o activo e bens da companhia, preferindo a outros quaesquer titulos de divida.

1.º, liquidando-se a sociedade os portadores dessas obrigações serão pagos antes de quaesquer outros credores, os quaes não serão admittidos senão depois de recolhidas todas as obrigações (*debentures*) ou de depositado o seu valor;

2.º, a preferencia assegurada aos debenturistas só não prejudica aos credores hypothecarios antichresitas e pignoratícios quanto ás hypothecas, antichreses e penhores anterior e regularmente inscriptos.

Ora, a divida da companhia por *debentures* é não só muito superior a qualquer valor que se possa apurar na liquidação, como ainda ao proprio e exagerado activo da sociedade, segundo o balanço levantado pelos syndicos, e nenhum credor tem para allegar a seu favor hypotheca antichrese ou penhor anterior e regularmente inscripto, que o habilite a concorrer com os debenturistas. Somente por *debentures* deve a companhia cerca de 50.000:000\$000

E', pois, evidente que, proseguindo a liquidação, o prejuizo de todos os credores, menos os debenturistas, será tão completo e absoluto quanto o dos accionistas e que como os accionistas são elles igualmente interessados em sustar a liquidação por meio da concordata.

E', pois, fôrta de duvida que a proposta que lhes dá 50 % do valor de seus creditos não pôde ser sinão muito bem recebida por elles.

Esta percentagem bem como a que é attribuida aos accionistas é um favor, que no proprio interesse, e para facilitar a concordata, que a todos favorece, lhes concedem os debenturistas abrindo mão dos privilegios que lhes confere a lei.

Por parte dos debenturistas, não pôde tambem deixar de ser bem aceita a proposta de accordo.

O que elles sacrificam de seus direitos ao pagamento pelo que pudesse produzir todo o activo da companhia, de preferencia a qualquer outro credor, é no proprio interesse.

E' como representante de debenturistas que se força pelo exito da concordata.

Para que todos se convençam da necessidade da concordata, basta que considerem que a divida por *debentures* é de perto de 50.000:000\$; que o producto da venda da 1.ª secção da via ferrea será todo attribuido ao emprestimo estrangeiro e que a quota, que lhes tocar do que produzir o resto da estrada em hasta publica será para cada *debenture* muito inferior, na melhor hypothese, ao valor da acção da companhia reorganizada, com o capital reduzido a 20.000:000\$ e com garantia de juros no valor de cerca de 1.400:000\$ por anno, e da qual possuirão os debenturistas mais de dous terços das acções.

Considerem ainda os debenturistas que, se não for realizada a concordata, ter-se-ha de deduzir da quantia insignificante que for apurada na liquidação final as commissões, custas judiciaes e percentagens ao leiloeiro,

e verificarão que o seu prejuizo será quasi tão completo, apezar de todos os privilegios que lhes confere a lei, quanto o dos accionistas e dos demais credores, si não for pela concordata sustada liquidação.

E não é tudo:—as discussões por preferencias entre elles proprios serão infalliveis e quando daqui a annos forem os vencedores levantar o que ainda puder restar do producto da liquidação, hão de reconhecer que, além do dinheiro, perderam o tempo, o trabalho e mais o que lhes ganharam os advogados, escrivães, etc.

Como já disse, na propria distribuição das quotas o que principalmente o preoccupou foi o exito da proposta.

Foi por isso que considerou, como se fôra feito em ouro, o emprestimo representado por titulos de 200\$ da extincta Companhia de Estrada de Ferro de Santa Isabel do Rio Preto, afim de attribuir aos portadores desses titulos a mesma quota que foi attribuida aos portadores dos titulos dos emprestimos em ouro.

E' verdade que esses titulos não tem hypotheca alguma em seu favor e que, em concurso de preferencia, terão de ceder a primazia aos que a tem regularmente feita; é verdade que não os favorece a clausula de serem os seus juros pagos directamente pelo governo do Estado do Rio de Janeiro por mandato e conta da companhia, como é expresso no respectivo contracto; porque, liquidada a companhia e apurados os seus haveres, esses debenturistas, como quaesquer outros, serão pagos pela quota que lhes tocar, segundo a preferencia que tiverem em seu favor no concurso de credores, é verdade que o emprestimo por *debentures* de \$ 20 foi emitido, entre outros objectivos, para o resgate dos titulos de 200\$ e se, portanto, os possuidores desses titulos deixaram de reclamar o seu pagamento nessa occasião, preferindo continuar a receber mansamente os juros garantidos, de si se devem queixar.

Como quer, porém, que seja, os debentures existem e não seria justo nem pratico collocar no accordo os portadores em posição inferior á dos demais debenturistas.

Quanto ao emprestimo levantado na Europa por intermedio de Morton, Rose & Comp., a companhia reorganizada se obriga a mantel-o, salvo accordo posterior.

Outra cousa não era possivel fazer sem prejudicar ou impossibilitar absolutamente a concordata, cuja accettazione é nestes termos indubitavel pelos portadores dos titulos europeus. A posição delles, longe de piorar, melhora consideravelmente, feita a concordata; pois, embora credores por hypotheca apenas de uma parte da via ferrea, o serão todavia de uma empresa livre e desembaraçada de quaesquer outros onus que os possam prejudicar.

Nesta circumstancia tem a directoria e o conselho fiscal a certeza do accordo posterior, a que se refere o projecto de concordata; pois que, habilitada a conceder-lhes mais solidas, reaes e efficazes garantias, não tem a menor duvida de que lhe serão em troca feitas as precisas concessões; de sorte que é exactamente dessa circumstancia, na apparencia contraria, que tirará a companhia organizada os elementos necessarios de vida e prosperidade. Basta que lhe sejam feitas as concessões outorgadas á companhia para evitar a liquidação, para que as acções da companhia reorganizada não fiquem, quanto á renda, em posição inferior a desses titulos sinão na especie de moeda que será paga.

Isto, porém, não basta e ha razão para crer que dessa circumstancia poderá ainda a companhia reorganizada tirar os elementos necessarios á ligação da 1.ª e 2.ª secções da via ferrea.

Esse é o grande *desideratum* do Governo de Minas Geraes, que certamente não facilitará a renovação das concessões, garantias e privilegios a quem quizer amputar-lhe o plano de viação com prejuizo dos avultados capitães que para alcançal-o tem despendido.

Quanto ao Estado de Minas Geraes, parte a mais interessada na conclusão da estrada, só tratará, como declarou seu Governo, com a companhia reorganizada.

Por este lado, longe de embaraços, terá a companhia o necessario apoio para tudo o que razoavel, justo e honesto puder pretender.

Accresce que as concessões, garantias de juros, etc. caducarão em virtude da liquidação forçada, e para renovar-as é necessario que haja com quem possa o Governo tratar e transigir.

Justificada a proposta em todos os seus termos, pouco lhe resta a dizer.

Tem apparecido na imprensa alguns artigos insinuando que a companhia não foi regularmente reorganizada e que, portanto, não tem os seus credores preferencia sobre os accionistas para o pagamento pelo activo da companhia.

Longe de favorecer aos accionistas esse argumento, quando tivesse procedencia, lhes seria contrario.

Os empréstimos por *debentures* não foram contrahidos pela directoria ou pelos incorporadores, mas pelos accionistas ou pretensos accionistas (si não havia companhia) em assembleia geral especialmente convocada, e autorizados expressamente pelos que compareceram e tacitamente pelos que deixaram de comparecer; e portanto, são por elles responsaveis os ditos accionistas ou pseudos accionistas e aquelles que, pela transferencia das acções, ficaram em seus direitos e deveres subrogados. A unica consequencia a deduzir de tal argumento é que a responsabilidade dos que, scientemente ou por negligencia, concorreram para, por esse meio, illudir a boa fé de terceiros, longe de limitada, seria illimitada.

Demais a lei é expressa á inobservancia de preceitos legais, diz ella quando envolve a nullidade é em proveito de *debenturistas*.

Posta em discussão a proposta de concordata, ninguem pede sobre ella a palavra, e, posta a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que a proposta fica, durante alguns dias, sobre a mesa, para ser assignada, devendo os possuidores de acções ao portador, que as não depositaram, exhibilas na occasião da assignatura, e nada mais havendo a tratar levanta a sessão, depois de nomeados para com a mesa assignarem a acta, os accionistas:

Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, Guilherme José Ferreira Pinto, J. G. Ferreira do Amaral, João Baptista Pereira e Manoel Oréstes

Pelo primeiro secretario foi lavrada esta acta, que foi assignada pela mesa e pelos cinco accionistas acima declarados.

#### Proposta de concordata

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, por seus accionistas, representando mais de dous terços do capital social, querendo sustar a liquidação forçada, que si for levada a effeito será o prejuizo quasi sinão completo para todos os que tem capitães empenhados na empresa, tanto credores como accionistas, propõem aos credores o seguinte accordo:

O capital da companhia, reorganizada segundo este accordo, não poderá, por ora, exceder de 20.000.000\$, representalos, no maximo, por cem mil acções de 200\$ cada uma.

Os *debenturistas* dos empréstimos nacionaes em ouro, calculado o valor da libra sterling a 20\$ cada uma, receberá em pagamento 50% de seus creditos, em acções da companhia reorganizada do valor nominal de 200\$ cada uma.

Os *debentures* de 200\$ do antigo empréstimo da extincta Companhia E. de Ferro de Santa Isabel do Rio Preto serão equiparados aos do empréstimo de £ 20 e aos seus possuidores será pago por cada titulo, em acções da companhia reorganizada e pelo valor nominal de 200\$ cada uma, tanto quanto cabe a cada um dos portadores dos *debentures* de £ 20 por cada um de seus titulos.

A todos os mais credores, excepto o Governo do Estado de Minas Geraes e os portadores do empréstimo externo, representado por *debentures* de £ 100 cada um, emitidos por escriptura lavrada com Morton Rose & Comp., serão pagos 50% do valor de seus creditos em acções da companhia reorganizada e pelo valor nominal de 200\$ cada uma.

Quanto aos creditos do Estado de Minas Geraes e o representado pelos *debentures* do empréstimo externo de £ 100, acima exceptuados deste accordo, a companhia reorganizada manterá os contractos feitos, salvo o direito de accordo posterior para qualquer concessão que porventura lhe queiram fazer os respectivos credores.

Os accionistas receberão, em acções da companhia reorganizada do valor nominal de 200\$, 10% do valor nominal de suas actuaes acções.

Não serão contempladas a nenhum credor ou accionista, nos pagamentos que lhes forem feitos, em virtude deste accordo, as fracções do total de seus creditos, inferiores a 200\$; sendo-lhes, porém, licito por qualquer combinação entre si ou qualquer outro modo a somma das fracções para completar a quantia de 200\$ que dá direito a uma acção da companhia reorganizada.

Os credores, cujos creditos em litigio não estejam reconhecidos por sentença judicial, de que já não caiba recurso, aguardarão sobre a parte illiquida a decisão final, ficando em deposito acções correspondentes ao valor do pedido, de accordo com as condições da presente proposta, salvo combinação com a companhia reorganizada.

—  
Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.637, a acta da assembleia geral da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de 14 de abril de 1899, com os documentos referentes á proposta de concordata aceita pelos credores e homologada pelo juizo competente, afim de sustar os effeitos da liquidação forçada da dita companhia, ficando o seu capital reduzido a vinte mil contos de réis.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam collocadas duas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizadas pela dita assignatura do secretario e após o carimbo da junta.

#### Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 14 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 8 DE MARÇO DE 1900

A 1 hora da tarde do dia 8 de março de 1900, reunidos no edificio do escriptorio central da companhia á rua da Candelaria n. 36, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 accionistas representando por si e por procuração 10.180 acções e 1.008 votos, como consta do respectivo livro de presenças, o Sr. José da Cruz, director-presidente da companhia, na conformidade do § 2º do art. 13 dos estatutos, declara aberta a sessão da assembleia geral ordinaria e propõe para que se proceda á eleição do presidente respectivo.

Eleito por aclamação o Sr. commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, o mesmo Sr., agradecendo, assume a presidencia e convida para primeiro secretario o Sr. commendador José Alves Ferreira Chaves e para segundo o Sr. José Henriques de Paiva Pitta.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. segundo secretario a proceder á leitura da ultima acta da assembleia geral ordinaria realizada em 26 de abril de 1899, que, sem debate, é approvada unanimemente.

Passando-se a ordem dos trabalhos, o Sr. presidente, de accordo com os annuncios da

convocação, declara que se vae proceder á leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao anno social findo de 1899, e á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

Por proposta do Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, unanimemente acceita, é dispensada a leitura do relatório da directoria por ter sido publicado no *Diario Official* do dia antecelente, bem como distribuido.

Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. commendador Joaquim Alvaro de Armada, na qualidade de relator do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer, do teor seguinte:

Srs. accionistas.— O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, em cumprimento do mandato imposto no art. 16 dos estatutos, vem desempenhar-se do referido mandato informando-vos que procedeu ao exame da escripturação, livro caixa e todos os documentos referentes ao anno social de 1899.

Achou tudo na melhor ordem escripturado, de accordo com os balanços e relatórios da directoria, tornando-se digna de nota a discriminação de cada uma das secções, de sorte a poder verificar-se de momento qual o resultado de cada uma dellas, seu movimento e importancia.

A' digna gerencia do director-presidente, o Sr. José da Cruz, e ao dedicado guarda-livros da companhia, se deve este bem montado trabalho de escripturação.

O conselho fiscal julga-se dispensado de repetir todos os factos occorridos na companhia durante o anno social, em vista do relatório da directoria que ora vos é apresentado, salientando sómente o estado prospero da nossa companhia, em grande parte devido á tenacidade e esforços do mesmo director-presidente, em prol dos interesses sociaes.

Portanto, conclue, propondo:

São approvadas as contas e todos os actos da directoria, referentes ao anno findo de 1899.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1900— (Assignados), Joaquim Alvaro de Armada, relator.— Manoel José Pereira Guimarães.— Fortunato Cardoso da Costa Guimarães.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem use da palavra, submette-os á votação, sendo unanimemente approvados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal em sua conclusão, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Obtendo a palavra o Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, e fazendo algumas considerações acerca do quanto a companhia deve ao director presidente, o Sr. José da Cruz, lê e manda á mesa a seguinte

#### Proposta

O abaixo assignado propõe que, attendendo á reconhecida competencia e zelo que tem demonstrado da nossa companhia, na administração o Sr. José da Cruz, occupando os logares de presidente e gerente lhe seja dada como gratificação, a principiar deprimeiro de janeiro proximo passado, *duzentos e cincoenta mil reis mensaes* ou sejam *tres contos de réis annuaes*, enquanto exercer os cargos que actualmente occupa, com grande vantagem para os nossos interesses.

Sala da sessão, 8 de março 1900. (Assignado).— Jeronymo Teixeira Boavista.

Submettita á discussão a proposta referida e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi posta a votos pelo Sr. presidente e approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. José da Cruz, director-presidente, dirigindo algumas palavras de agradecimento ao Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista e á assembleia, lê esta outra proposta, assim fundamentada: Srs. accionistas — A directoria da Companhia Corco-

covado, no intuito de bem zelar os interesses que lhe estão confiados e não se poupando a esforços para desenvolver tudo quanto materialmente possa trazer prestigio e bom nome á companhia, já mantendo o conceito em que são tidos os seus productos, já creando um núcleo de pessoal morigerado, carece da vossa autorização para que dia a dia, possa dar maior desenvolvimento aos elementos que julga necessarios para que os seus desejos de bem servir os interesses sociais, sejam coroados do melhor exito, de par com os recursos que a companhia possa dispor para esse fim. Escusado será dizer-vos, Srs. accionistas, que a direcção empregará como até aqui tem feito, toda a prudência e cautela para evitar difficuldades que possam prejudicar ou a companhia ou a boa execução dos fins a que visa.

E' do conhecimento de todos que estabelecimentos congeneres ao nosso estão de ha muito providos de tudo que consideram necessario para o bem estar do seu pessoal e para o levantamento do nivel moral da classe proletaria.

Assim é que, á custa das proprias fabricas, existem *montepios, escolas, salas de distracções*, etc., etc.

Nós alguma coisa temos feito nesse sentido, mas procurando quanto possivel que seja o proprio operario quem pense, cuide e se interesse em mutuamente se socorrerem e reciprocamente se ajudarem uns aos outros.

Si os resultados obtidos não são ainda os que deviam ser, porque o auxilio que a companhia lhes tem dado tem sido escasso, em virtude de circunstancias menos prosperas em que tem vivido annos atrás, ainda assim tem sido proficuos, pela boa vontade com que a direcção tem procurado supprir essa falta, trabalhando com perseverança para satisfação de todos.

Como vereis do relatorio que a vossa direcção vos apresenta, ha já construidas e occupadas 12 casinhas ultimamente feitas e 12 outras estão em construcção. Entre estas duas series de casinhas fica um espaço para poder ser edificada uma pequena escola para os operarios e seus filhos.

O quanto moralizador não seria ver um edificio ainda que modesto *uma escola* no centro das habitações dos proletarios, como que fazendo parte do seu viver intimo, como que os chamando ao caminho do progresso, pelo cultivo intellectual.

A propria companhia ou sejam os Srs. accionistas, com pequeno sacrificio, de certo terão orgulho em concorrerem para que o seu estabelecimento não fique na rectaguarda dos congeneres, no que diga respeito ao seu desenvolvimento material e moral.

Pele que deixa exposto a vossa direcção, propõe para que por esta assembléa lhe seja concedida autorização para a edificacão de um modesto edificio, onde possa funcionar uma *escola de instrucção primaria*—diurna e nocturna, e sua manutencão conforme permitam as circunstancias prosperas da companhia.

A direcção saberá corresponder á sua autorisacão com a prudência e cautella que sempre emprega em todos os seus actos e com o criterio que requer o logar que occupa. Em assembléa no Rio de Janeiro, oito de março de mil e novecentos. (Assignados).—*José da Cruz*, director-presidente. — *João Achilles Stoffel*, director-secretario. »

Depois da leitura, é enviada á mesa a proposta acima transcripta e pelo Sr. presidente posta em discussão. Em seguida, trocando-se ligeiras explicações entre alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente, não havendo quem impugnasse, poz a proposta referida a votos, sendo em suas conclusões approvedo unanimemente.

Tendo-se de se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno, são recolhidas 14 cedulas que, apuradas, dão o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal — Commendador Joaquim Alvaro de Armada, 1.003 votos; Manoel

José Pereira Guimarães, 1.008 votos; João Alves Moreira, 1.007 votos; José Antonio Soares Pereira, 5 votos.

Para supplentes — Antonio da Silva Ferreira, 1.008 votos; José Antonio de Almeida, 1.008 votos; commendador Jeronymo Teixeira Boavista, 965 votos; commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, 43 votos.

A' vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclama eleitos: membros do conselho fiscal os Srs. commendador Joaquim Alvaro da Armada, Manoel José Pereira Guimarães e João Alves Moreira; supplentes os Srs. Antonio da Silva Ferreira, José Antonio de Almeida e commendador Jeronymo Teixeira Boavista.

O Sr. presidente, dando por concluidos os trabalhos, agradece á assembléa a distincção que por esta lhe foi conferida e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Do que para constar se lavrou a presente acta que vae assignada pelos membros da mesa.—*Antonio Gomes Vieira de Castro*, presidente.—*José Alves Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Antonio Henriques de Paiva Pitta*, 2º secretario.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.021 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo aparelho formicida denominado «Victoria». Invenção de Victor Leivas, residente em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul*

O aparelho formicida «Victoria», de meu invenção, tem por fim fazer a combustão dos póos formicidas e introduzir nos formigueiros os gazes e vapores toxicos que della proveem.

Compõe-se este aparelho de um fogareiro A, que se introduz dentro da camara de ar B, de fórma que se faça ajustagem perfeita entre a virola reintrante do fogareiro, que tem o fio de amiantho em C e a virola saliente da referida camara.

Colloca-se o tubo de sahida D e aperta-se. O fechamento torna-se hermetico por meio de uma tampa, revestida de amiantho, que se acha presa no ponto E á alavanca inter-resistente, que é accionada pela torsão do parafuso F. Junto á camara de ar, em reintrancia e preso pelas braçadeiras G, acha-se o corpo de bomba H, que tem na parte inferior uma valvula e o tubo I ligando a bomba á valvula situada na parte inferior da camara.

Ambas essas valvulas são constituidas por duas peças metallicas K e K'; a peça inferior K, tem uma rosca, por cujo meio se prende ao aparelho, e um orificio central que termina, na parte superior, por uma cavidade, onde se acama uma bola perfeitamente espherica, da qual o levantamento é limitado pela peça superior K', cuja altura se gradua por meio de parafuso N.

Modo de funcionar.—Collocam-se no fogareiro algumas brazas bem vivas e sobre ellas deita-se uma colher de pó; fecha-se hermeticamente o aparelho por meio do parafuso F e faz-se activamente funcionar a bomba.

O ar, entrando pela valvula da bomba, atravessa o tubo de entrada e vae á camara, que ag' como um regulador dos movimentos da bomba; passa pelos orificios da parte inferior do fogareiro e ahi, atravessando as brazas, arrasta consigo os vapores e gazes toxicos e caminha, pelo tubo de sahida D, para o cano que o leva ao formigueiro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo aparelho formicida denominado «Victoria»:

1º, a combinação, com uma bomba de ar, como H, de uma camara de ar, como B, á qual está em reintrancia, presa á dita bomba por meio de braçadeiras, ou outro qualquer meio conveniente, tendo por fim a dita com-

binacão formar com as duas peças um só corpo, em que a camara de ar age como regulador de pressão do ar fornecido pela bomba;

2º, a combinação, com uma camara de ar, como B, de um fogareiro, como A, alimentado, pela sua parte inferior, com o ar da camara que o envolve;

3º, a junta hermetica do fogareiro e da camara obtida por meio de um fio de amiantho C, interposto entre a virola reintrante da bocca do fogareiro e a virola saliente da camara;

4º, o fechamento hermetico da tampa do fogareiro obtido por meio de um revestimento de amiantho, da tampa, comprimido entre a bocca do fogareiro e a tampa;

5º, a combinação de uma alavanca inter-resistente com um parafuso de pressão, como F, com o fim de comprimir a tampa do fogareiro sobre a bocca do fogareiro e a virola reintrante desta sobre a virola saliente da camara de ar;

6º, a applicação de valvulas metallicas esphericas, cujo curso de cada uma é limitado verticalmente pela sua séde K e por uma peça, como K', combinada com a peça K por meio de sua haste, corredia na dita peça, e do parafuso N.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 3.022 — *Momorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho applicavel ás machinas de cigarro continuo para obter cigarros com duas voltas consecutivas da mortalha» Invenção de Borel & Comp., successores de Meuron & Gomp., estabelecidos nesta Capital Federal*

A invenção tem por objecto um aparelho destin do a ser applicado a uma qualquer machina de fabricar cigarros, das ditas de cigarros continuo, taes como as de Bonsack, Elliott, Hammond, etc., etc., afim de fabricar cigarros com capa (de largura conveniente), dando duas (ou pouco mais) voltas em redor do cylindro de fumo de enchimento; sendo a primeira volta obtida por meio da machina de cigarros continuo adoptada e a segunda volta conseguida depois pelo aparelho ou dispositivo de nossa invenção, representado no desenho annexo.

As figs. 1 e 2 representam, respectivamente, em elevação longitudinal e em plano, o conjunto das peças operadoras do aparelho; a fig. 3 é uma vista de extremidade do mesmo tomada na direcção da flecha M; as figs. 4 e 5 são vistas de detalhes.

O aparelho se adapta á machina de cigarro continuo, á qual é destinado, em seguida ao tubo moldado, á sahida do qual deve, o cylindro de fumo de enchimento  $r$  se apresentar, como representado na fig. 4, enrolado em uma volta  $o$ , fornecida por uma ficha lateral longitudinal da mortalha, para formar o corpo cylindrico  $r_1$ , do qual se projecta lateralmente á parte já enrolada  $o$ , a ficha lateral  $m$  destinada a fornecer a segunda volta  $p$ ,—que se effectua por meio de nosso aparelho—e a beira  $n$  necessaria á collagem.

O aparelho é constituido por diversos pares de discos, em numero de tres, AA', BB', CC', no exemplo apresentado, dotados na circumferencia de uma garganta meiacanna  $d-d_1$ ,  $f-f_1$ ,  $h-h_1$ , e montados sobre eixos 1-1', 2-2', 3-3', trabalhando em mancaes apropriados (não representados.)

As gargantas meiacanna dos discos formando um par se correspondem de modo a abraçarem o corpo cylindrico  $r_1$  do cigarro continuo.

De uma das beiras da superficie formando garganta, nos discos A', B', C', se projecta uma aza circular  $a$ ,  $b$ ,  $c$ .

O cigarro continuo ao sahir do tubo moldador da machina, á qual é applicado nosso aparelho, encaminha-se, no sentido da fle-

cha N para o primeiro par de discos AA<sup>1</sup>, sendo o corpo cylindrico do dito cigarro, alli abraçado entre as gargantas dos ditos discos, as quaes o guiam e o conservam em posição emquanto a aza *a* obriga a facha *m* a enrolar-se sobre uma parte da circumferencia do corpo cylindrico *r*, isto é, a occupar a posição *a*<sub>2</sub> (fig. 3.) Continuando a caminhar, passa o cigarro continuo entre os discos B B; nesta passagem, a aza *b* traz a parte da facha, ainda não enrolada, na posição *b*<sub>2</sub>; e, finalmente, na sua passagem pelo par de discos CC<sup>1</sup>, fica o cylindro de fumo de enchimento completamente enrolado em duas voltas *o* e *p* da mortalha sem fim do cigarro continuo, como indicado fig. 5, sobrando apenas uma beira *n* destinada a ser colada sobre o corpo cylindrico pelo processo usual.

Os discos podem ser dispostos para resolver: quer pela acção do attrito do corpo cylindrico do cigarro continuo em movimento, quer por um meio mecanico conveniente communicando-lhes a velocidade conveniente.

Os angulos que formam entre si os planos 4—4, 5—5, 6—6, dos discos, poderão ser variados conforme o numero de par de discos empregados; como tambem modificada a forma das azas dobradoras, pois que o aparelho que representa o desenho é só apresentado a titulo de exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho ou dispositivo destinado a ser applicado a uma machina de cigarro continuo, afim de enrolar uma facha, longitudinal, como *m*, lateral á facha, já enrolada *o* (pela machina de cigarro continuo) da mortalha sem fim do cigarro continuo, como indicado fig. 4,—para obter um cigarro continuo enrolado em duas (ou pouco mais) voltas, de uma mortalha de largura conveniente, como indicado fig. 5;

1<sup>o</sup>, a combinação de um numero conveniente de pares de discos de garganta destinados a abraçarem, guiam e conservarem em posição o corpo cylindrico *r* do cigarro continuo, emquanto as azas circulares *a*, *b*, *c*, effectuam o enrolamento da facha *m* da mortalha em redor da facha *o* já enrolada, pela machina de cigarro continuo, em redor do cylindro *r* do fumo de enchimento;

2<sup>o</sup>, com a garganta, de um dos discos de cada par, a combinação de uma aza circular como *a*, *b*, *c*, tendo por fim, o conjunto das ditas azas, operar o enrolamento da facha *m* para fornecer uma segunda volta *p* da mortalha em redor da primeira *o* encerrando o cylindro de fumo de enchimento *r*.

Tudo como acima substancialmente descrito e representado do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 9.023 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelhos para tirar agua dos poços». Invenção de Pasquale Tarsia Morisco, residente em Mogy-mirim, Estado de S. Paulo

O objecto da invenção é um aparelho mecanico destinado a ser applicado a qualquer poço e por cujo meio, em poucos segundos, se pôde tirar um balde de agua sem que seja necessario (por assim dizer) empregar força alguma.

Como se pôde verificar pelo desenho annexo, o aparelho compõe-se de uma armação vertical collocada e sellada na parte superior do poço, com uma parte que adianta por uma tarça parte na abertura do mesmo poço; contendo essa armação as seguintes peças: 1<sup>o</sup>, uma manivella *l* que pôe em movimento as rodas de engrenagem 2, 3 e 4; 2<sup>o</sup>, um tambor 5 de madeira, combinado de modo a segurar a corda 6 que sobre elle se enrola, no acto de elevar o recipiente, quando o tambor resolve; 3<sup>o</sup>, uma corda 6; 4<sup>o</sup>, um recipiente 7

servindo a elevar a agua do fundo do poço; 5<sup>o</sup>, as peças 2, 3 e 4, a engrenagem, cujo diametro é calculado de forma a diminuir mui sensivelmente o trabalho de elevação, deixando quasi nullo o esforço empregado.

Por meio de um leve impulso dado á manivella, o balde cheio de agua é trazido do fundo do poço para cima, pela corda enrolando-se no tambor posto em movimento pelas engrenagens tocadas pela manivella. Para descer o balde, o aparelho revolve sob a acção do peso do mesmo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho para tirar agua dos poços, caracterizado pela combinação, em uma armação apropriada de uma manivella como *l*; peças a engrenagem como 2, 3 e 4; um tambor como 5; uma corda como 6 e um recipiente como 7, tudo como acima substancialmente descrito e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1900.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 3.024 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo aparelho de salubridade, denominado «Irrigador Sanitario Gautier». Invenção de Henri Aubertie e João Baptista Gautier, domiciliados em S. Paulo

Nos aparelhos domesticos, publicos e industriaes, destinados a receber materias organicas susceptiveis de putrefacção, a desinfectação dos taes aparelhos e das materias contidas, geralmente não se faz, e si, o contrario acontece, esses cuidados são rarissimos e pôde-se dizer que na maior parte dos casos, a não ser lavagens insufficientes, nunca se tomam outras providencias.

A melhor prova de insufficiencia hygienica dos meios empregados até hoje se acha demonstrada pelo facto do cheiro nauseabundo desenvolvido principalmente durante o intenso calor, pelas latrinas, as boccas de esgotos, caixas de lixo, mictorios particulares e publicos, etc., apezar dos cuidados de limpeza e lavagem ordinariamente empregados.

O emprego de um antiseptico qualquer poderoso se impõe, por conseguinte, para evitar que cada um desses aparelhos, possa tornar-se em certas circumstancias um verdadeiro foco de infecção.

Obrigar cada particular a uma irrigação de liquido antiseptico após o uso desses aparelhos torna-se uma impossibilidade.

Porém o que a é possível é adaptação quer nas latrinas, quer nas boccas de esgoto, e nos mictorios, etc., de um dispositivo excessivamente simples, combinado de maneira que a cada vez que se faz uso de um destes aparelhos, uma quantidade determinada de um liquido desinfectante seja projectada automaticamente no dito aparelho.

Nestas condições, si a dose do liquido desinfectante for calculada de maneira tal que toda a fermentação ou decomposição seja impedida é evidente que a causa principal de toda a epidemia, terá desaparecido, pois que em cada habitação ou logar publico, o saneamento far-se-ha de uma maneira automatica e continua.

Para obter este resultado de um modo pratico, pelo emprego de meios de um funcionamento certo, temos inventado um dispositivo, excluindo o emprego de torneiras ou de valvulas, susceptiveis de desarranjos frequentes, por meio do qual uma certa quantidade de liquido desinfectante pôde ser projectado no momento desejado. Esse dispositivo é baseado sobre as observações abaixo mencionadas e realiza as condições que acompanham.

Sendo dada uma garrafa virada, cuja extremidade do gargalo possa immergir-se á vontade em um liquido qualquer, si a garrafa em questão contém uma certa quantidade de liquido emquanto a bocca do gargalo estiver immersa, o nivel do liquido contido na garrafa não se abaixará, em consequencia do começo de rarefacção que se produz no ar contido na garrafa acima do liquido.

Esta rarefacção é proporcional á altura da columna liquida na garrafa e ha um momento em que existe equilibrio entre o peso desta columna e a pressão atmospherica exterior.

Si durante um instante, a extremidade do gargalo da garrafa immergir da massa liquida inferior, o ar subirá em grossas bolhas no interior da garrafa e o liquido nella contido realizará um movimento de descida.

Si a massa liquida inferior e obturadora é contida em um recipiente susceptivel de um movimento de oscillação, é facil de combinar essa oscillação de maneira tal, que no momento da oscillação deste recipiente, uma certa quantidade de liquido nelle contido, seja derramado, tornando em seguida o recipiente á sua posição inicial.

Graças á quantidade do liquido derramado, a bocca do gargalo se achará livre e permitirá que uma quantidade de liquido igual á derramada, desça da garrafa para o recipiente; ficará, assim, de novo tapada a bocca do gargalo e estará o recipiente prompto para uma nova descarga.

Nosso aparelho por conseguinte é baseado no seguinte principio:

Derramamento de uma quantidade determinada de liquido desinfectante contido dentro de um reservatorio oscillante qualquer, o qual reservatorio se acha alimentado de novo, após cada uma de suas oscillações pelo liquido contido em uma capacidade superior inteiramente fechada, cuja bocca ou extremidade inferior vem immergir no liquido do reservatorio oscillante inferior.

Cada um desses movimentos de oscillações, permitindo o ar de se introduzir na capacidade superior, e no liquido de descer do reservatorio inferior, quando em seguida a oscillação do seu reservatorio, o gargalo da capacidade superior, não emergir mais no liquido inferior, cujo nivel se abaixou em consequencia do derramamento do liquido do reservatorio que o continha.

Passamos agora a descrever a invenção á vista do desenho annexo.

A fig. 1 representa, a titulo de exemplo, uma secção por A B da fig. 5 que é uma vista em plano, um dispositivo correspondente á forma mais simples do aparelho realizando a invenção; as figs. 2, 3 e 4 representam em secção, o mesmo dispositivo com o reservatorio oscillante *a* em diversas posições.

*a* é um reservatorio de irrigação oscillante sobre o eixo fixo *g*; *c* é uma capacidade, contendo o liquido de irrigação, terminado por um cane *m* desembocando no reservatorio *a*.

Na fig. 1 o reservatorio *a* é representado em sua posição externa horizontal no momento em que, parte de seu liquido, acaba de ser derramado; neste momento a bocca *d* emergindo, no reservatorio do liquido cujo nivel *b* deixa o ar introduzir-se na capacidade *c* para permitir que o liquido da mesma desça para o reservatorio *a* até que a bocca *e* (fig. 2) vindo de novo a immergir-se no liquido, impeça o ar de subir para o espaço *c*, produzindo-se dessa forma a rarefacção do ar neste espaço, devido ao peso da columna liquida, e cessando a descida do liquido. O nivel do liquido, no reservatorio *a*, se conserva então fixo segundo a linha *f*.

Movendo-se o reservatorio *a* em redor do eixo *g*, pela acção do mecanismo particular empregado segundo o caso da applicação, como indicado fig. 3, parte do liquido nelle contido se derrama, até que termine seu movimento de rotação, occupando então e posição indicada, fig. 4, na qual todo o ex-

cesso de liquido que continha foi derramado, sendo assim effectuada uma irrigação e empregada para esse fim a quantidade de liquido predeterminada necessaria para uma desinfecção.

O reservatorio *a* toma então sua posição horizontal como está indicado na fig. 1, o resto do liquido que occupa o nivel *i* (fig. 4), torna a tomar o nivel *b* como está indicado na fig. 1, e o aparelho depois de um novo enchimento que se produz instantaneamente está prompto para uma segunda irrigação. Examinando as quatro figs 1, 2, 3 e 4 é facil notar que para tornar pratico o funcionamento do dito aparelho, nas diferentes phases da rotação do reservatorio *a*, a extremidade *d* do reservatorio *c*, se mergulha sempre no liquido contido no reservatorio *a*, de maneira que nenhum desperdicio de liquido desinfectante se possa produzir e que seja somente empregada a quantidade determinada em relação ás dimensões do reservatorio *a*.

Este facto importante, para evitar toda perda de liquido desinfectante, é especialmente devido ao rebordo *j*, collocado sobre este reservatorio.

Como é facil de prever, é somente á influencia deste rebordo *j* que se deve a estricta economia do liquido empregado.

O reservatorio *a*, dotado do seu rebordo *j*, pôde ser de qualquer forma apropriada á applicação, assim como o tubo de descida do liquido e a capacidade *c* com tanto que esta, depois de provida do liquido de irrigação, se possa fechar hermeticamente; para esse fim a abertura, pela qual se introduz a reserva do liquido desinfectante, se fecha por uma rolha *k*. O cano de descida traz tambem uma torneira de parada *l* que se fecha na occasião de encher a capacidade. Estando a capacidade cheia, e a rolha *k* collocada, basta abrir a torneira *l* para que o aparelho esteja prompto para funcionar.

Até agora temos examinado o caso de nosso aparelho, considerado em sua mais simples applicação isto é, que o tubo de descida *m* é assás curto, e de um diametro assás grande para permittir ao ar de subir na capacidade *c*, sem impedir a descida do liquido.

Porém, si considerarmos, que não poderá ser assim, no caso de uma applicação mais geral, em que a capacidade *c* se achará muitas vezes bastante afastada do reservatorio *a*, é que o diametro deste tubo *m* não poderá ter sempre uma secção sufficiente para permittir a chegada do ar no reservatorio *c*, então é conveniente adoptar o dispositivo indicado na fig. 6, o qual pôde ser considerado como corollario do aparelho typo indicado nas figs. 1, 2, 3, 4 e 5.

Na fig. 6 o movimento do reservatorio *a* é idêntico ao mesmo que no primeiro caso, e tudo o que temos dito a respeito do movimento do liquido neste reservatorio pôde ser aqui repetido.

Supponho o tubo de descida *m* bastante mais longo que no caso precedente e de um diametro inferior. O ar não pôde subir no reservatorio *c* por este tubo *m*. Collocamos neste caso, perto deste tubo de descida, um outro tubo *n*, de pequeno diametro, tendo só por fim deixar o ar penetrar no espaço *c*, quando sua extremidade inferior *o*, que se acha sensivelmente no mesmo nivel que a extremidade *d* do tubo *m*, emerge da massa liquida contida no reservatorio *a*.

No primeiro caso considerado, o ar subia na capacidade *c* pelo mesmo tubo de descida *m*; nesta applicação corollario (fig. 6) o ar sobe pelo segundo tubo *n*, salvo esta particularidade o funcionamento deste segundo aparelho é semelhante ao do primeiro caso considerado e tudo o que foi dito em primeiro lugar se relaciona a este segundo caso.

A cupola na qual, se vem pôr a extremidade superior do tubo *n*, foi collocada para evitar que no momento do enchimento este tubo *n*

se encha de liquido, o que poderia estorvar o funcionamento do aparelho.

Com este dispositivo, qualquer que seja a distancia existente entre a capacidade *c* e o reservatorio *a*, o funcionamento será sempre assegurado, com tanto que o fundo da capacidade *c* esteja a um nivel conveniente acima do reservatorio *a*.

As figs. 7 e 8 são applicações da invenção á desinfecção, respectivamente, de uma bacia de latrina e de uma caixa de lixo. O reservatorio do liquido desinfectante *q* é collocado acima do aparelho, o tubo *r* conduz este liquido á caixa *s* a qual, gyrando em torno de seu eixo de rotação *t*, actua exactamente como o reservatorio *a* das figs. 1 a 6.

O movimento de rotação da caixa *s* é assegurado pelo movimento da tampa respectiva, com a qual é solidaria.

O liquido injectado, a cada movimento de rotação da caixa *s*, é conduzido na latrina ou na caixa de lixo, pelo canal inclinado *u*, segundo a direcção da flecha *v* e vem cair neste aparelho pela abertura central *x*.

A tampa *u'* é equilibrada pelo contrapeso *z* e de maneira tal que, cada vez que é levantada, para utilizar-se da latrina ou da caixa de lixo, esta tampa torne depois a se abater, obrigando assim o funcionamento da caixa *s*, que derrama o liquido desinfectante.

As figs. 9 e 10 representam, respectivamente, em secção por *a-b* da fig. 10, e em plano a combinação do reservatorio de irrigação *a'*, do liquido desinfectante, com uma bacia *l*, articulada sobre o eixo *2* para produzir descargas intermitentes de um liquido qualquer; este liquido trazido na bac a pelo cano *3* a faz oscillar a cada descarga que se produz, determinando assim cada oscillação da bacia uma oscillação do reservatorio *a'* como indicado figs. 9 e 11, de modo que, a cada descarga da bacia corresponda um derramamento de liquido desinfectante.

A fig. 12 é uma applicação do exemplo precedente a uma bocca de esgoto.

A fig. 13 mostra o reservatorio de irrigação *a'* combinado, com a tampa *5* de uma bacia *6*, de modo a produzir-se um derramamento de liquido desinfectante, a cada abertura da tampa.

As figs. 14 e 15 representam em secção e em plano um receptaculo *7* provido de uma tampa articulada *8* dotada de uma capacidade *9*, contendo liquido desinfectante communicando com um reservatorio de irrigação *10* por meio do tubo recurvado *11*. Quando a tampa se levanta (fig. 16) uma certa quantidade de liquido desinfectante passa da capacidade *9* para o reservatorio *10* sendo esse liquido derramado para dentro do receptaculo, como indicado pelo flecha *12*, quando se abate a tampa na posição indicada fig. 14.

A fig. 17 mostra a applicação de uma tampa semelhante á das figs. 14 e 15, a uma bacia de latrina.

A fig. 18 mostra uma capacidade *14*, contendo liquido desinfectante, ligada a diversos reservatorios de irrigação (tres no exemplo apresentado) não representados, havendo para cada reservatorio um tubo de alimentação de liquido *1, 2 e 3* e um tubo correspondente *1', 2' e 3'* destinado á entrada de ar, na capacidade *14*, a cada oscillação do reservatorio respectivo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de salubridade, denominado «Irrigador Sanitario Gautier» constituido por um reservatorio oscilante de irrigação com *a*, combinado com uma capacidade contendo liquido desinfectante como *c*, situada acima do reservatorio *d*, de modo que, após cada oscillação do reservatorio (obtida

por qualquer meio conveniente), derramando uma quantidade predeterminada de liquido contido no dito reservatorio, se produza uma alimentação de liquido proveniente da capacidade *c*, em quantidade igual á que foi derramada, afim de fornecer ao reservatorio o liquido necessario ao derramamento ou irrigação que produzir-se-ha na seguinte oscillação do dito reservatorio *a*;

2º, uma capacidade como *c*, contendo o liquido de desinfecção, susceptivel de ser fechada hermeticamente depois da introdução na mesma da reserva de liquido de desinfecção, combinado com um tubo como *m* desembocando dentro do reservatorio oscilante de irrigação *a* de modo que, a cada oscillação do dito reservatorio, se introduza na dita capacidade *c* o ar, permittindo a uma certa quantidade do liquido desinfectante descer para o reservatorio de irrigação, afim de substituir a quantidade do mesmo liquido derramado na oscillação precedente;

3º, a boca do tubo *m* combinada com o liquido, que transita pelo reservatorio, de modo que a introdução do ar, na capacidade *c*, se acha vedada ou se produza conforme o nivel do liquido, no reservatorio, se acha em contacto com a bocca *d* do dito tubo ou se afasta da mesma para baixo;

4º, a combinação do reservatorio *a*, com uma certa quantidade de agua retida no mesmo, por meio de um rebordo da parede como *f*, no fim de cada oscillação, afim de vedar a bocca do tubo de descida *m*, e impedir assim que se produza qualquer descida de liquido, da capacidade *c*, na occasião em que se effectua o derramamento do liquido do reservatorio de irrigação *a*.

5º, no dispositivo acima reivindicado a applicação de um tubo de entrada de ar independente do tubo de descida do liquido;

6º, a applicação do dispositivo da nossa invenção respectivamente a uma bacia de esgoto e a uma caixa de lixo, na forma indicada figs. 7 e 8;

7º, a applicação do dispositivo de nossa invenção a bacias de descargas intermitentes, na forma indicada figs. 9 a 13 inclusivamente;

8º, a applicação de nossa invenção a receptaculos dotados de tampas, na forma indicada figs. 14 a 17, inclusivamente;

9º, a applicação de uma capacidade, contendo liquido desinfectante a um systema de diversos receptaculos a cada um dos quaes se acha ligada por tubos de ar e de descida de liquido, com o fim de multiplicar os derramamentos de liquido dos reservatorios de irrigação do systema;

10, a applicação em todos os casos em que for conveniente, do nosso dispositivo de receptaculo hermetico e reservatorio oscilante, de irrigação ou de distribuição, actuado por qualquer meio apropriado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1900.—  
Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judiciais da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500